



ITAÚBA

PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2025

Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2025.



SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

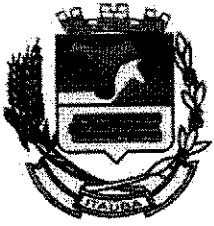
II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CAIRO ANTUNES SILVA FILHO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1524.

“b” – **MARCIA MESQUITA AZEVEDO** – Agente Administrativo, matrícula nº 144.



ITAÚBA

PREFEITURA

11/31/02
ma
(isto Servidor)

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CAIRO ANTUNES SILVA FILHO, ficando designado como suplentes da Equipe de Apoio:

- I – MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA – Agente Administrativo, matrícula nº 1569
- II – PATRICIA KELY JABLONSKI – Agente Administrativo, matrícula nº 267.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.04.10 09:16:33 -04'00"

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

O Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATI-FICOU**, o processo de Adesão nº 004/2025 em favor da empresa **SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.362.654/0001-80, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do Município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 66.690,00 (Sessenta e seis mil seiscentos e noventa reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 146/2024 proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

Itaúba/MT, 10 de Abril de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

"a" – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

"a" – SERGIO PEREIRA DOS SANTOS – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

"a" – CAIRO ANTUNES SILVA FILHO – Agente Administrativo, matrícula nº 1524.

"b" – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. **CAIRO ANTUNES SILVA FILHO**, ficando designado como suplentes da Equipe de Apoio:

I – MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA – Agente Administrativo, matrícula nº 1569

13104
me
Isto Servidor

II – PATRICIA KELY JABLONSKI – Agente Administrativo, matrícula nº 267.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiliação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, torna público aos interessados que, após criteriosa análise dos pedidos de impugnação interpostos pelas licitantes, devidamente protocolados por meio da plataforma **BLL**, bem como do pedido de esclarecimento encaminhado via correio eletrônico, todos devidamente analisados e julgados na forma do despacho fundamentado constante dos autos, e em consonância com o parecer técnico exarado pela Assessoria de Licitações, com vistas à correção de inconsistências, ao aprimoramento do instrumento convocatório e à ampliação da competitividade do certame, **RETIFICA-SE** o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 05 de maio de 2025, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 05 de maio de 2025, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: <https://bilcompras.com/> e www.itiquiramt.gov.br.

Itiquira/MT, 10 de abril de 2025.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, torna público aos interessados que, após análise de pedido de esclarecimento, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, **RETIFICA-SE** o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 28 de abril de 2025, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 28 de abril de 2025, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: <https://bilcompras.com/> e www.itiquiramt.gov.br.

Itiquira/MT, 10 de abril de 2025.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT e CICERO JOSE DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.903/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a efetivação de acréscimo de prazo de execução do objeto, bem como, acréscimo ao valor do CONTRATO nº 029/2024, assinado em 27/06/2024 - O prazo de execução será acrescido em 90 (noventa dias), contados a partir de 23/02/2025, conforme novo cronograma físico-financeiro anexo ao presente

Data de Assinatura: 21/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TERMO DE ADESÃO N.º 006/2025

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2024. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT e da empresa detentora **VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA**, detentora do CNPJ/MF nº 08.257.978/0001-45, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS ESCOLARES PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO", ao valor global de R\$ 132.230,00 (Cento e trinta e dois mil e duzentos e trinta reais). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (86) 9.8109-1222, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Jaciara-MT, 10 de Abril de 2025.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, ao MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED PARA O GINÁSIO DE ESPORTES NO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 30 DE ABRIL DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 98109-1222. Jaciara, 10 de Abril de 2025.



ITAÚBA

PREFEITURA

15/05/05
meo
15/05/05

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
E-MAIL: assistencia@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 999941-6933

1. Objeto:

Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Inicialmente, cabe aqui esclarecer que a contratação ora pretendida decorre da necessidade de criação e funcionamento de uma entidade de acolhimento institucional municipal destinada ao atendimento, reconhecimento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, nos termos do artigo 98 e seus incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente, admitindo, igualmente, ser de sua inteira responsabilidade a implementação e manutenção desse serviço, conforme determinação da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A locação de um imóvel é essencial para garantir o funcionamento adequado da CASA LAR, que atenderá aos municípios de Itaúba e Nova Santa Helena/MT. Essa entidade de abrigo institucional será responsável por acolher provisoriamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, promovendo um ambiente seguro, acolhedor e humanizado. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa necessidade:

- Ambiente Acolhedor e Seguro: A locação de um imóvel adequado é fundamental para garantir um espaço que proporcione segurança, conforto e dignidade aos jovens acolhidos. Um ambiente apropriado é crucial para o bem-estar emocional e psicológico das crianças, permitindo que elas se sintam protegidas e valorizadas.
- Promoção do Desenvolvimento Integral: A Casa Lar não se limita apenas ao acolhimento, mas também visa promover o desenvolvimento social, educacional e emocional dos jovens. Um espaço adequado permitirá a realização de atividades educativas, recreativas e terapêuticas, essenciais para o crescimento saudável dos atendidos.
- Conformidade com Normas e Regulamentações: A locação de um imóvel que atenda às normas de segurança e habitabilidade é imprescindível para garantir a legalidade e a qualidade do serviço prestado. Isso inclui a adequação às legislações vigentes sobre acolhimento institucional, assegurando que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

15/11/2024
M
15 de Novembro

- Agilidade na Implementação do Serviço: A locação de um imóvel é uma solução mais rápida e viável em comparação à construção de uma nova estrutura. Isso permite que a Casa Lar comece a operar em um local mais adequado em um prazo mais curto, atendendo imediatamente às necessidades da comunidade.

- Integração com a Comunidade: Um imóvel localizado em uma área acessível e próxima a serviços essenciais (como escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e comércio) facilitará a integração da Casa Lar com a comunidade, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- Compromisso com a Proteção dos Direitos: A Casa Lar representa um compromisso da Secretaria de Assistência Social com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A locação de um imóvel adequado é um passo fundamental para garantir que esses direitos sejam respeitados e promovidos de forma efetiva.

A iniciativa está alinhada ao Termo de Ajustamento de Conduta do Procedimento Administrativo SIMP nº 000065-060/2024, assinado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÚBA e os municípios de ITAÚBA e NOVA SANTA HELENA/MT. Ressalta-se que a instalação de uma entidade de abrigo institucional é imprescindível para cumprir as obrigações assumidas no mencionado TAC, garantindo que as crianças e adolescentes recebam proteção adequada, respeitando seus direitos e promovendo seu bem-estar.

Além disso, a criação de uma estrutura física adequada facilitará a gestão, o acompanhamento e a implementação de ações de proteção social, fortalecendo a rede de proteção à criança e ao adolescente na região. Assim, essa medida visa não apenas atender às exigências legais e do TAC, mas também assegurar que os municípios de Itaúba e Nova Santa Helena ofereçam um acolhimento digno, promovendo a segurança, a saúde emocional e o desenvolvimento integral dos acolhidos.

Diante da urgência que o caso em tela requer, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúba sendo constatado que não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Após realização de visita em alguns imóveis de potenciais locadores, encontrou-se 01 (um) imóvel urbano com aproximadamente 177,00 m² de área construída, localizado na Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, sendo o mesmo de propriedade da Sra. **SELMA BARRIN**, portadora do CPF/MF nº 627.089.451-49, ao custo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), onde dentre os imóveis visitados, a sua escolha se deu por atender os objetivos da secretaria e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

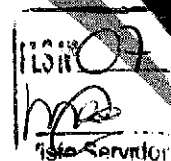
☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



mercado, conforme pode ser verificado no Laudo de Avaliação de Imóvel que foi confeccionado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº 362/2024 desta municipalidade.

Diante do exposto, solicito que a equipe responsável pela realização do planejamento da contratação, analise a viabilidade da pretensa contratação ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Quantitativo dos serviços a ser contratado ou adquirido:

Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, estimou-se a quantidade de 01 (um) imóvel através de levantamento realizado pela secretaria demandante, conforme quantidade de meses estabelecida na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00035850	434378	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR A CASA LAR NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	MÊS	07

4. Prazo de locação do Imóvel:

- O prazo de locação inicialmente será de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

5. Previsão de data em que deve ser iniciado a Locação:

- **Data:** Até 02/06/2025.

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A) DA ATA/CONTRATO: ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA

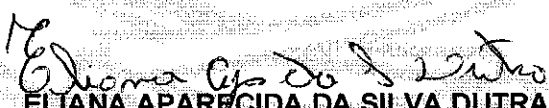
FISCAIS DA ATA/CONTRATO:

TITULAR: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS

SUPLENTE: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 20 de maio de 2025.


ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania



ITAÚBA

PREFEITURA



TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

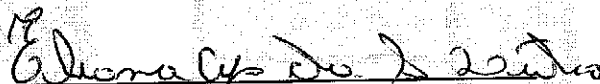
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.


A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.


GESTOR (A): ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA	MATRÍCULA: 575
FISCAL TITULAR: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	MATRÍCULA: 1536
FISCAL SUPLENTE: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	MATRÍCULA: 1047

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.


ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
GESTOR (A)



FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS
FISCAL TITULAR


PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

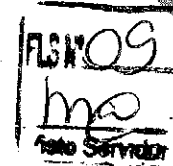
Itaúba-MT, 00 de maio de 2025.


ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



ITAÚBA

PREFEITURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00035850	434378	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR A CASA LAR NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	MÊS	07

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania	Eliana Aparecida da Silva Dutra

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

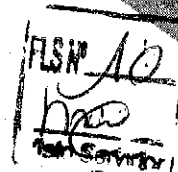
Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a locação de 01 (um) imóvel para ser destinado para abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.



ITAÚBA

PREFEITURA



Inicialmente, cabe aqui esclarecer que a contratação em estudo decorre da necessidade de criação e funcionamento de uma entidade de acolhimento institucional municipal destinada ao atendimento, reconhecimento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, nos termos do artigo 98 e seus incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente, admitindo, igualmente, ser de sua inteira responsabilidade a implementação e manutenção desse serviço, conforme determinação da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A locação de um imóvel é essencial para garantir o funcionamento adequado da CASA LAR, que atenderá aos municípios de Itaúba e Nova Santa Helena/MT. Essa entidade de abrigo institucional será responsável por acolher provisoriamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, promovendo um ambiente seguro, acolhedor e humanizado. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa necessidade:

- Ambiente Acolhedor e Seguro: A locação de um imóvel adequado é fundamental para garantir um espaço que proporcione segurança, conforto e dignidade aos jovens acolhidos. Um ambiente apropriado é crucial para o bem-estar emocional e psicológico das crianças, permitindo que elas se sintam protegidas e valorizadas.
- Promoção do Desenvolvimento Integral: A Casa Lar não se limita apenas ao acolhimento, mas também visa promover o desenvolvimento social, educacional e emocional dos jovens. Um espaço adequado permitirá a realização de atividades educativas, recreativas e terapêuticas, essenciais para o crescimento saudável dos atendidos.
- Conformidade com Normas e Regulamentações: A locação de um imóvel que atenda às normas de segurança e habitabilidade é imprescindível para garantir a legalidade e a qualidade do serviço prestado. Isso inclui a adequação às legislações vigentes sobre acolhimento institucional, assegurando que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados.
- Agilidade na Implementação do Serviço: A locação de um imóvel é uma solução mais rápida e viável em comparação à construção de uma nova estrutura. Isso permite que a Casa Lar comece a operar em um local mais adequado em um prazo mais curto, atendendo imediatamente às necessidades da comunidade.
- Integração com a Comunidade: Um imóvel localizado em uma área acessível e próxima a serviços essenciais (como escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e comércio) facilitará a integração da Casa Lar com a comunidade, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Compromisso com a Proteção dos Direitos: A Casa Lar representa um compromisso da



ITAÚBA

PREFEITURA



Secretaria de Assistência Social com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A locação de um imóvel adequado é um passo fundamental para garantir que esses direitos sejam respeitados e promovidos de forma efetiva.

A iniciativa está alinhada ao Termo de Ajustamento de Conduta do Procedimento Administrativo SIMP nº 000065-060/2024, assinado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÚBA e os municípios de ITAÚBA e NOVA SANTA HELENA/MT. Ressalta-se que a instalação de uma entidade de abrigo institucional é imprescindível para cumprir as obrigações assumidas no mencionado TAC, garantindo que as crianças e adolescentes recebam proteção adequada, respeitando seus direitos e promovendo seu bem-estar.

Além disso, a criação de uma estrutura física adequada facilitará a gestão, o acompanhamento e a implementação de ações de proteção social, fortalecendo a rede de proteção à criança e ao adolescente na região. Assim, essa medida visa não apenas atender às exigências legais e do TAC, mas também assegurar que os municípios de Itaúba e Nova Santa Helena ofereçam um acolhimento digno, promovendo a segurança, a saúde emocional e o desenvolvimento integral dos acolhidos.

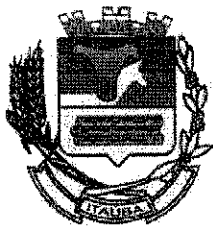
Por fim, diante da urgência que o caso em tela requer, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúba sendo constatado que não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a solução escolhida atenda adequadamente as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Itaúba/MT. Esses requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade. Portanto, são descritos abaixo os requisitos que devem ser atendidos pelo imóvel a ser locado, respeitando o interesse público e a economicidade.

Dos requisitos gerais:

- Localização, segurança e infraestrutura: O imóvel deve estar localizado no perímetro urbano, em área segura e de fácil acesso, devendo possuir rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de telefonia, iluminação pública, vias pavimentadas, coleta de lixo e com proximidade a escolas, unidades de saúde, de outros órgãos públicos e comércio;



ITAÚBA

PREFEITURA



- Espaço físico: Área suficiente para abrigar as crianças e adolescentes, incluindo no mínimo 100 M2 de área útil construída, dividida em vários dormitórios/salas, cozinha, banheiros e área de serviços;
- Condições do imóvel: Boas condições de conservação e manutenção, sem problemas estruturais, infiltrações ou rachaduras; Instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias adequados e em perfeito funcionamento;
- Documentação Legal e Regularização: O imóvel deve estar regularizado perante os órgãos competentes, com documentação em ordem, incluindo matrícula/escritura e certidões negativas de débitos;
- Viabilidade Financeira: Deve ser verificado a viabilidade financeira do aluguel do imóvel em relação ao valor praticado no município, verificar os custos adicionais (manutenção, serviços públicos, reformas necessárias), e comparar com o custo de construção ou aquisição de um imóvel.
- Prazo de locação: O período de locação deverá ser de até 07 (sete) meses, com possibilidade de prorrogação conforme necessidade e legislação vigente.
- Contrato: Inclusão de cláusulas contratuais que definam responsabilidades do locador e locatário, especialmente a manutenção do imóvel.
- Fiscalização: O acompanhamento e fiscalização deverá ser realizada por servidores designados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, assegurando que o imóvel atenda aos objetivos.

Dos requisitos legais para a contratação:

- Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- Decreto Municipal nº 012, de 07 de março de 2024;
- Documentação completa e regularizada do imóvel, incluindo matrícula, certidões negativas de débitos e demais documentos do locador e do imóvel que forem necessários;

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.



ITAÚBA

PREFEITURA



A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

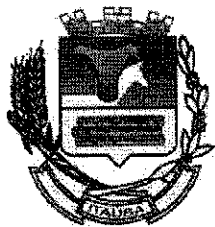
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



ITAÚBA

PREFEITURA



Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Justificada a inexigibilidade de licitação, deverá ser observado, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, os requisitos necessários à contratação são detalhados conforme exigências descritas acima. Os critérios de escolha do imóvel devem garantir a adequação ao uso pretendido, sendo essenciais para assegurar a qualidade, segurança e bem-estar dos usuários da entidade de acolhimento Casa lar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

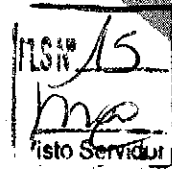
O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para identificar as soluções disponíveis e avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação necessária. Abaixo são listadas as principais soluções de contratação do objeto de locação de imóvel, bem como uma avaliação da solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de Itaúba/MT.

- **Solução 1 - Contratação direta com o proprietário/locador do imóvel:** A contratação direta com o proprietário do imóvel é a alternativa mais comum. Esta solução envolve a identificação e negociação direta com os proprietários ou representantes legais dos imóveis que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social.



ITAÚBA

PREFEITURA



- **Solução 2 - Contratação através de terceirização:** Envolve a terceirização da gestão da locação, contratação de imobiliárias ou empresas especializadas em administração de imóveis para identificar, negociar e gerenciar os contratos de locação. Essas empresas atuam como intermediárias, facilitando os processos burocráticos, mas podem gerar custos adicionais.
- **Solução 3 - Aquisição de imóvel:** No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável e também depende da disponibilidade orçamentaria e financeira do órgão.

Análise da solução mais adequada

Após a análise das soluções disponíveis, conclui-se que a **Solução 1 - contratação direta com o proprietário/locador de imóvel** é a solução mais adequada no momento para atender às necessidades desta contratação. Isso se deve em razão de uma negociação mais rápida e adequada a urgência e à natureza emergencial do aluguel do imóvel ora pretendido, sem os custos de intermediários, aumentando a eficiência e economicidade do processo.

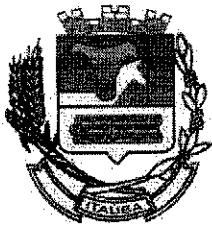
Cabe ainda esclarecer que as demais soluções não são viáveis em razão dos custos de intermediação da locação ou da aquisição de imóvel, já que no momento a administração não dispõe de recursos financeiros para a construção e/ou aquisição de um imóvel para funcionamento da Casa Lar.

Em cumprimento as determinações legais, durante a realização deste estudo técnico, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Secretaria de Assistência Social, sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade vago e disponível que atenda às necessidades do objeto, conforme documentos constantes em anexo.

Dessa forma, após a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, foram realizada consulta de preços junto a potenciais proprietários e locadores de imóveis que possivelmente atenderá a necessidade da Secretaria de Assistência Social e cidadania do município de Itaúba/MT.

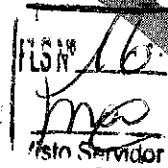
Não foram encontrados muitos imóveis dentro dos requisitos necessários para locação, pois a maioria dos imóveis já estão locados ou não atendem as necessidades da secretaria, tornando-os inviáveis dentro dos parâmetros estabelecidos.

No mesmo norte, em relação a justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria de Assistência Social e que evidenciam vantagem para ela, é



ITAÚBA

PREFEITURA



importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforça-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Após realização de visita em alguns imóveis de potenciais locadores, encontrou-se 01 (um) imóvel urbano com aproximadamente 177,00 m² de área construída, localizado na Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, sendo o mesmo de propriedade da Sra. **SELMA BARRIN**, portadora do CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, ao custo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), onde dentre os imóveis visitados, a sua escolha se deu por atender os objetivos da secretaria e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de mercado, conforme pode ser verificado no Laudo de Avaliação de Imóvel que foi confeccionado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº 362/2024 desta municipalidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF nº 627.xxx.xxx-49, objetivando a locação de 01 (um) imóvel urbano com aproximadamente 177,00 m² de área construída, localizado na Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, por um período de até 07 (sete) meses.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pela equipe de planejamento do setor demandante, para a melhor consecução do interesse público, onde realizou-se uma análise da necessidade de um espaço físico adequado e com localização que melhor atenda a demanda das crianças da Casa Lar.



ITAÚBA

PREFEITURA



Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades das partes (Locador/Locatário) e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

No caso em estudo será contratado apenas 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00035850	434378	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR A CASA LAR NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	MÊS	07

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado referente à contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF nº 627.xxx.xxx-49, para locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), conforme valor mensal constante na proposta de locação em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	00035850	434378	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR A CASA LAR NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	MÊS	07	3.000,00	21.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							21.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto das licitações é uma regra geral que visa aumentar a competitividade, melhorar o aproveitamento do mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, no caso específico da locação de um imóvel para abrigar a sede da Casa Lar no município de Itaúba/MT, a decisão é de não adoção do parcelamento e baseia-se na avaliação de que a



ITAÚBA

PREFEITURA



fragmentação da contratação implicaria negativamente nos resultados pretendidos e no aumento de custos com a locação de diferentes prédios para o acolhimento das crianças.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

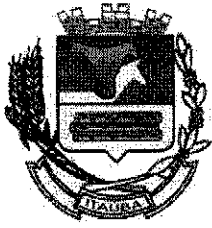
- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e
- IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual do município de Itaúba/MT.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de um imóvel para abrigar a Casa Lar da Secretaria de Assistência Social visa alcançar uma série de resultados positivos que impactarão diretamente a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A seguir, estão os principais resultados esperados:



ITAÚBA

PREFEITURA



- **Acolhimento Adequado:** Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes que necessitam de proteção, garantindo que se sintam respeitados e valorizados.
- **Desenvolvimento Integral:** Facilitar o desenvolvimento social, emocional e educacional dos jovens acolhidos, por meio de atividades estruturadas que promovam habilidades de vida, autoestima e autoconhecimento.
- **Redução da Vulnerabilidade:** Contribuir para a redução da vulnerabilidade social dos atendidos, oferecendo suporte psicológico, educacional e social, ajudando-os a superar traumas e dificuldades.
- **Integração Social:** Promover a integração dos jovens com a comunidade local, incentivando a participação em atividades sociais, culturais e esportivas, o que pode facilitar a reintegração familiar e social.
- **Fortalecimento de Vínculos:** Estabelecer um ambiente que favoreça o fortalecimento de vínculos afetivos entre os jovens e os profissionais que os atendem, criando uma rede de apoio emocional e social.
- **Acesso a Serviços Essenciais:** Garantir que os jovens tenham acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, contribuindo para seu bem-estar e desenvolvimento.
- **Conformidade Legal e Normativa:** Assegurar que a Casa Lar opere em conformidade com as legislações e normas vigentes sobre acolhimento institucional, promovendo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
- **Avaliação e Melhoria Contínua:** Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação das atividades e resultados da Casa Lar, permitindo ajustes e melhorias contínuas nos serviços prestados.
- **Impacto Positivo na Comunidade:** Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde as necessidades de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade sejam reconhecidas e atendidas.

Esses resultados esperados refletem o compromisso da Secretaria de Assistência Social de Itaúba/MT em promover o bem-estar e os direitos das crianças e adolescentes, garantindo que tenham acesso a um ambiente seguro e propício ao seu desenvolvimento integral. A locação de um imóvel adequado é um passo fundamental para a realização desse objetivo.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de locatária, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da locadora, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um imóvel inevitavelmente implica em impactos ambientais advindo de vários fatores, dentre eles, o desperdício de recursos hídricos e a geração de resíduos sólidos pelos usuários. Todavia, para minimizar os impactos ambientais, há que se destacar a necessidade de implementação de políticas de uso racional da água e de conscientização juntos aos usuários sobre a importância da redução de resíduos dos sólidos e a sua destinação aos pontos de coleta assim que forem descartados.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os poucos imóveis encontrados e passíveis de serem contratados, de forma que o imóvel citado atende todos os requisitos, no que se refere a localização, capacidade e valor, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta do Procedimento Administrativo SIMP nº 000065-060/2024, assinado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÚBA e os municípios de ITAÚBA e NOVA SANTA HELENA/MT.
- Consulta junto ao Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba sobre a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



ITAÚBA

PREFEITURA



- Resposta do Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba informando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis no patrimônio municipal;
- Ofícios da Pesquisa de Preço de Imóvel localizado no município;
- Propostas de preços apresentadas por interessados na locação de imóvel;
- Portaria nº 362/2024 que nomeia membros da Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares, devidamente publicada;
- Solicitação de providências para a realização de vistoria in loco e elaboração de laudo de avaliação do imóvel;
- Laudo de Avaliação de Imóvel para Locação, acompanhado da cópia da Matrícula e Relatório Fotográfico do Imóvel a ser locado;
- Cópia dos documentos de regularidade da proprietária do imóvel perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas de débitos;


16. ACESSO A INFORMAÇÃO

O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 28 de maio de 2025.


FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS
SECRETARIA ADJUNTA DE AÇÃO SOCIAL
Matrícula - 1536


PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO
ORIENTADORA SOCIAL
Matrícula - 1047

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 28/05/2025


ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Procedimento Administrativo

SIMP n.º 000065-060/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu órgão de execução que esta subscreve, doravante denominado "COMPROMITENTE", e os MUNICÍPIOS DE ITAÚBA, CNPJ n.º 03.238.961/0001-27, representado por seu Prefeito Antônio Ferreira de Oliveira Neto, e NOVA SANTA HELENA, CNPJ n.º 04.214.704/0001-18, representado por seu Prefeito Paulinho Bortolini, doravante denominados "COMPROMISSÁRIOS", celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para a composição a respeito do oferecimento de **entidade de abrigo a crianças e adolescentes em situação de risco**, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e dos arts. 201, inciso V, e 224, ambos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com base nas considerações adiantes expostas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com **absoluta prioridade**, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, garantindo-lhes dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária, bem como proteção integral;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/90) dispõe, no artigo 4º, que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos infantojuvenis, compreendendo a destinação privilegiada de recursos para proteção e promoção de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), instituída pelo Decreto n.º 6.307/2007 e pela Lei n.º 8.742/1993, estabelece que o acolhimento institucional é um serviço da **proteção social especial de alta complexidade**, destinado a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal;

CONSIDERANDO que o artigo 88, inciso I, do ECA, determina que a política de atendimento à criança e ao adolescente deve ser **municipalizada**, cabendo aos entes locais implementar as medidas de proteção adequadas, incluindo serviços de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o artigo 90, § 2º, do ECA dispõe que o financiamento dos programas de acolhimento institucional deve ser assegurado pelo Poder Público, garantindo a estrutura e a qualidade do serviço prestado às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a **Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009** estabelece as diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, exigindo que sejam organizados em **ambiente semelhante a um lar**, evitando a institucionalização e garantindo um atendimento individualizado e humanizado;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo nº 000065-060/2024**, com o objetivo de apurar a omissão dos Municípios de Itaúba e Nova Santa Helena na oferta de serviço adequado de acolhimento institucional, em razão da inexistência de um abrigo temporário local ou de convênios efetivos com outros municípios;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de uma estrutura de acolhimento adequada, esta Promotoria de Justiça verificou que, quando há necessidade de abrigo, crianças e adolescentes são encaminhados a hotéis ou municípios vizinhos, sem qualquer planejamento, acompanhamento técnico ou garantia de manutenção de vínculos comunitários e familiares, o que compromete a sua proteção e bem-estar;

CONSIDERANDO que, no caso concreto do **Processo nº 1000464-90.2024.8.11.0096**, após a rescisão abrupta do convênio então vigente com o Município de Guarantã do Norte, forçando o Município de Nova Santa Helena a buscar alternativas precárias e paliativas para o abrigo de um adolescente, evidenciando a necessidade premente de uma estrutura de acolhimento própria e bem organizada;

CONSIDERANDO que, após **diversas reuniões interinstitucionais**, os Municípios de Itaúba e Nova Santa Helena manifestaram intenção de **instituir um abrigo temporário conjunto, identificando um imóvel potencial para locação em Itaúba** e iniciando os trâmites administrativos para formalização da parceria e ajuste legislativo necessário;

CONSIDERANDO que a ausência de previsão orçamentária ou de recursos financeiros não pode ser utilizada como justificativa para a omissão do Poder Público, uma vez que o princípio da prioridade absoluta (art. 4º, parágrafo único, "d" do ECA) exige a destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção da infância e juventude, sob pena de responsabilização administrativa e judicial dos gestores municipais;

CONSIDERANDO que a implementação do abrigo temporário é medida **urgente e necessária**, não apenas para evitar futuras violações de direitos fundamentais, mas também para assegurar que os Municípios cumpram integralmente sua obrigação legal de oferecer serviço adequado de acolhimento institucional, conforme

previsto no ECA e nas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os **COMPROMISSÁRIOS** se compromete a cumprir as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

I – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CRIAÇÃO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem a necessidade de criação e funcionamento de uma entidade de acolhimento institucional municipal destinada ao atendimento, reconhecimento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, nos termos do artigo 98 e seus incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente, admitindo, igualmente, ser de sua inteira responsabilidade a implementação e manutenção desse serviço, conforme determinação da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único – a implantação de entidade de acolhimento prevista no “caput” não desobriga os Municípios compromissários de providenciarem e estruturarem serviços relacionados, a exemplo da família acolhedora, e entidades de acolhimento próprias, sobretudo em caso de insuficiência de vagas da entidade criada em conjunto;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de fazer, consistente em providenciar a criação, instalação, organização, funcionamento e manutenção de uma entidade de **ABRIGO INSTITUCIONAL** com capacidade para o acolhimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes, contemplando berçário, ala feminina e ala masculina, destinada a servir como moradia provisória para crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco, a qual será dotada de estrutura física, material, recursos humanos e todos os elementos necessários para a integral observância dos requisitos estabelecidos nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurando, entre outros aspectos:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitação, sempre que possível, da transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- VII – participação ativa na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento do serviço de acolhimento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

- X – observância integral dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;
- XI – não imposição de restrições de direitos, salvo por determinação judicial expressa;
- XII – preservação da identidade e garantia de ambiente de respeito e dignidade;
- XIII – comunicação periódica à autoridade judiciária nos casos em que se mostre inviável ou impossível a preservação dos vínculos familiares;
- XIV – oferta de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como dos objetos necessários à higiene pessoal;
- XV – fornecimento de vestuário e alimentação compatíveis com a faixa etária dos acolhidos;
- XVI – oferta de cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- XVII – garantia de escolarização e estímulo à profissionalização;
- XVIII – promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIX – assistência religiosa, conforme a crença dos acolhidos que assim desejarem;
- XX – realização de estudo social e pessoal de cada caso;
- XXI – reavaliação periódica de cada caso, em intervalo máximo de seis meses, com ciência dos resultados à autoridade competente;
- XXII – comunicação imediata às autoridades competentes nos casos de crianças e adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
- XXIII – fornecimento de comprovante de depósito dos pertences dos acolhidos;
- XXIV – manutenção de programas de apoio e acompanhamento pós-desligamento;
- XXV – providência dos documentos civis necessários ao exercício da cidadania dos acolhidos que não os possuem;
- XXVI – manutenção de arquivo individual com anotações sobre a data e circunstâncias do acolhimento, identificação completa do acolhido, seus vínculos familiares, evolução do atendimento, relação de pertences, entre outros dados que permitam a individualização e o acompanhamento da medida de proteção.

Parágrafo primeiro: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a **elaborar o Projeto Político-Pedagógico** referente ao serviço de Acolhimento Institucional, bem como a **promover sua inscrição e o devido registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, nos termos do art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de viabilizar o acompanhamento, o controle e a fiscalização do serviço pela rede de proteção;



Parágrafo segundo: Para efeitos deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, entende-se por "situações de abandono e risco" qualquer situação que ameace ou coloque em risco os direitos da criança e dos adolescentes, seja por ação ou omissão dos pais/responsáveis, do Estado, ou em razão de sua própria conduta, sem implicar privação de liberdade, nos termos do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA TERCEIRA – Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a instalar a entidade de acolhimento institucional em imóvel de sua propriedade ou locado, cuja área e localização já foram indicadas no ID 75530065, e que disponha de:

I. **Infraestrutura física adequada**, incluindo dormitórios, banheiros, área de lazer, sala de estudos e refeitório;

II. **Sala para Equipe Técnica:** Com espaço, mobiliário e equipamentos suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, área contábil, financeira, documental, logística, etc.¹);

III. **Sala/Espaço:** Com mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

IV. **A equipe técnica** será composta por:

a) um(a) Coordenador(a), a ser indicado(a) pelos Chefes dos Executivos Municipais, o(a) qual será equiparado(a) ao guardião/cuidador(a), para todos os efeitos de direito, nos termos do parágrafo único do art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo permanecer em regime de sobreaviso nos períodos em que não houver crianças ou adolescentes acolhidos;

b) equipe técnica formada por, no mínimo, um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social, preferencialmente com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, os quais também deverão permanecer em regime de sobreaviso quando não houver crianças ou adolescentes acolhidos;

c) 01 (um) Educador/Cuidador com formação mínima de Ensino Fundamental e capacitação específica, sendo desejável experiência

1 Recomenda-se que esse espaço e o da sala dos técnicos funcionem em edificação/localização separada da área de moradia das crianças (BRASIL, 2008).

2 Conforme "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" – aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 01/2009.



prévia no atendimento a crianças e adolescentes. O abrigo temporário deverá contar, no mínimo, com 01 (um) profissional para cada 10 (dez) usuários por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: c.1) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas c.2) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas; e

d) Auxiliar de Educador Social, com formação mínima de Ensino Fundamental e capacitação específica, sendo desejável experiência prévia no atendimento a crianças e adolescentes. O abrigo temporário deverá contar, no mínimo, com 01 (um) profissional para cada 10 (dez) usuários por turno. A quantidade de auxiliares deverá ser ampliada proporcionalmente, nos casos em que houver usuários que demandem atenção específica. Compete aos auxiliares o desempenho de funções relacionadas aos cuidados com a moradia, organização e limpeza do ambiente e do vestuário, preparo dos alimentos, entre outras atividades de apoio à rotina da unidade.

Parágrafo primeiro: Os **COMPROMISSÁRIOS** submeterão as equipes técnicas dos serviços de acolhimento institucional à capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, conforme preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

Parágrafo segundo: Os **COMPROMISSÁRIOS** disponibilizarão os serviços médicos, educacionais e socioassistenciais disponíveis no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidas.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar a implementação e custeio do abrigamento temporário, os Municípios **deverão celebrar Termo de Cooperação Técnica e Administrativa**, disciplinando as obrigações de cada ente federado, incluindo:

I. Rateio das despesas de aluguel, manutenção, folha de pagamento e demais custos operacionais;

II. Critérios de encaminhamento de crianças e adolescentes ao abrigamento temporário;

III. Definição de responsabilidades administrativas e financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – A fim de viabilizar a efetiva execução da aquisição de móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno funcionamento da entidade de acolhimento institucional, bem como o pagamento de aluguéis e demais despesas de manutenção, os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a promover a adequação das leis orçamentárias, providenciando a compatibilização do projeto com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), mediando sua votação e aprovação pelas respectivas Câmaras Municipais de Itaúba e Nova Santa Helena;

CLÁUSULA SEXTA – Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a contratar e/ou designar servidores e equipe técnica qualificada para o desempenho de suas funções, em número compatível com a capacidade de atendimento da entidade de acolhimento institucional, observando-se os parâmetros legais e técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os **COMPROMISSÁRIOS** assegurará, integralmente, os recursos materiais indispensáveis à manutenção do abrigo, incluindo, as despesas de eventual reforma do imóvel destinado à sede a fim de se adequar às exigências contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas da vigilância sanitária, a remuneração dos funcionários que eventualmente exercerão suas atividades no local, bem como a estrutura para funcionamento bens móveis, luz, água, alimentação, medicamentos, roupas e demais necessidades básicas das crianças e adolescentes abrigados na moradia;

CLÁUSULA OITAVA – os **COMPROMISSÁRIOS** elaborarão regimento interno, no prazo 60 (sessenta) dias, primordialmente voltado à reeducação da criança e do adolescente e à reestruturação da família, administrado por funcionários qualificados, promovendo atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial;

CLÁUSULA NOVA – Os Compromissários **OBRIGAM-SE a NÃO RECEBER** crianças e adolescentes de **OUTROS MUNICÍPIOS**, salvo se houver convênio/consórcio, ou, anuência do Poder Judiciário da Comarca de Itaúba;

CLÁUSULA DÉCIMA – até a implementação da entidade de acolhimento institucional, os **COMPROMISSÁRIOS** viabilizarão, de imediato, o acolhimento das crianças e adolescentes em situação de risco em estruturas já existentes no Município de Itaúba, desde que garantida a presença dos profissionais retromencionados para a demanda existente, e, em caráter subsidiário e excepcional, em entidades de acolhimento situadas fora da Comarca, arcando com todos os custos do acolhimento.

II – DOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para cumprimento do presente TAC, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I. **20 (vinte) dias** para apresentação dos contratos de locação do imóvel e do Termo de Parceria entre os Municípios;

II. **60 (sessenta) dias** para a adequação do imóvel e disponibilização da equipe técnica necessária ou, ao menos, das eventuais portarias de designação de servidores que poderão ser acionados em caso de acolhimento emergencial de crianças e adolescentes na unidade.

III. **90 (noventa) dias** para a publicação da Lei Municipal e início do funcionamento do abrigo temporário.

III – DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste TAC ensejará a **aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)** aos Municípios, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Itaúba, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA
HELENA
CNPJ n.º 04214704000118

MUNICÍPIOS DE ITAÚBA
CNPJ n.º 03.238.961/0001-27



ITAÚBA

PREFEITURA



Itaúba-MT, 28 de Abril de 2025.

Da: Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania
Para: Departamento de Patrimônio

REF.: Consulta para Certificação de Disponibilidade de Imóveis Públicos Vagos.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, na oportunidade solicito informações acerca da possível existência de imóvel público vago e disponível para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

Justifica-se a contratação em tela, garantir o funcionamento adequado da CASA LAR, que atenderá aos municípios de Itaúba e Nova Santa Helena/MT. Essa entidade de abrigo institucional será responsável por acolher provisoriamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, promovendo um ambiente seguro, acolhedor e humanizado.

Requisitos mínimos do imóvel:

- Imóvel com no mínimo de 4 (quatro) quartos; Área ampla; Muro completo, garantindo segurança prioritária; Capacidade para abrigar até 20 (vinte) pessoas; Localizado na área central da cidade, contendo vias de acesso asfaltadas, energia elétrica, iluminação pública, rede de telefone, rede de água e coleta de lixo;
- Condições do imóvel: Boas condições de conservação e manutenção, sem problemas estruturais, infiltrações ou rachaduras; Instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias adequados e em perfeito funcionamento;

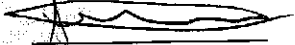
Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo de vossa resposta e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania

RECEBIDO EM:

28/04/25





ITAÚBA

PREFEITURA



Itaúba-MT, 30 de abril de 2025.

Do: Departamento de Patrimônio
Para: Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania

Assunto: Resposta a Consulta de Disponibilidade de Imóveis Públicos Vagos no Patrimônio.

Senhora Secretária,

Em resposta a solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da certificação da existência de imóvel público vago e disponível para atender demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, informo-vos que:

- Existe imóvel público vago e disponível que atenda às necessidades apresentadas;
- Não existe imóvel disponível no patrimônio do município que atenda às necessidades apresentadas;

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.

ADAIR SOARES GUEDES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

RECEBIDO EM:

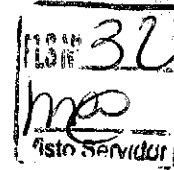
30 / 04 / 2025

Ademir Cap de L. Castro



ITAÚBA

ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício nº 64/2025/SMAS

Itaúba/MT, 07 de maio de 2025

Ilmo. Sr. Natalino Fernandes

Corretor de Imóveis Município de Itaúba

Assunto: Consulta sobre disponibilidade de imóvel para locação

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itaúba/MT, considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento às demandas institucionais da Prefeitura, conforme Termo de Ajustamento e Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras de Itaúba e Nova Santa Helena vem por meio deste solicitar a gentileza de informar se possui em sua carteira de imóveis algum imóvel disponível para locação que atenda às seguintes características:

- Mínimo de 4 (quatro) quartos;
- Área ampla;
- Muro completo, garantindo segurança prioritária;
- Capacidade para abrigar até 20 (vinte) pessoas;
- Localizado na cidade de Itaúba/MT.

Solicitamos, por favor, que nos envie a descrição completa dos imóveis que se enquadrem nesses requisitos, com a localização detalhada e o valor mensal proposto para locação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e agradecemos antecipadamente a atenção e colaboração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
Data: 07/05/2025 11:35:41-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Eliana Aparecida da Silva Dutra
Secretária Municipal de Assistência Social
Itaúba - MT

*Recebido
07/05/25*



ITAÚBA

ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício nº 65/2025/SMAS

Itaúba/MT, 07 de maio de 2025

Ilmo. Sr. Ivan José Lorenzon
Corretor de Imóveis Município de Itaúba
Assunto: Consulta sobre disponibilidade de imóvel para locação

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itaúba/MT, considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento às demandas institucionais da Prefeitura, conforme Termo de Ajustamento e Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras de Itaúba e Nova Santa Helena vem por meio deste solicitar a gentileza de informar se possui em sua carteira de imóveis algum imóvel disponível para locação que atenda às seguintes características:

- Mínimo de 4 (quatro) quartos;
- Área ampla;
- Muro completo, garantindo segurança prioritária;
- Capacidade para abrigar até 20 (vinte) pessoas;
- Localizado na cidade de Itaúba/MT.

Solicitamos, por favor, que nos envie a descrição completa dos imóveis que se enquadrem nesses requisitos, com a localização detalhada e o valor mensal proposto para locação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e agradecemos antecipadamente a atenção e colaboração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
Data: 07/05/2025 11:40:25-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Eliana Aparecida da Silva Dutra
Secretária Municipal de Assistência Social
Itaúba - MT

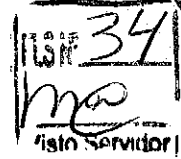
Recebimos em
07/05/25
[Assinatura]





ITAÚBA

ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício nº 67/2025/SMAS

Itaúba/MT, 07 de maio de 2025

Ilmo. Sr. Clovis Eduardo Murari
Corretor de Imóveis Município de Itaúba
Assunto: Consulta sobre disponibilidade de imóvel para locação

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itaúba/MT, considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento às demandas institucionais da Prefeitura, conforme Termo de Ajustamento e Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras de Itaúba e Nova Santa Helena vem por meio deste solicitar a gentileza de informar se possui em sua carteira de imóveis algum imóvel disponível para locação que atenda às seguintes características:

- Mínimo de 4 (quatro) quartos;
- Área ampla;
- Muro completo, garantindo segurança prioritária;
- Capacidade para abrigar até 20 (vinte) pessoas;
- Localizado na cidade de Itaúba/MT.

Solicitamos, por favor, que nos envie a descrição completa dos imóveis que se enquadrem nesses requisitos, com a localização detalhada e o valor mensal proposto para locação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e agradecemos antecipadamente a atenção e colaboração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
Data: 07/05/2025 11:56:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eliana Aparecida da Silva Dutra
Secretária Municipal de Assistência Social
Itaúba - MT

Recebi em
07/05/25

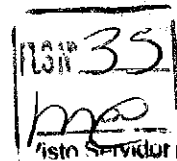
Guilherme Freyre





ITAÚBA

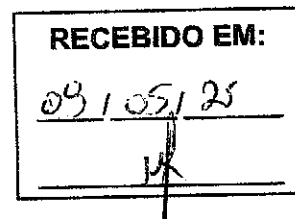
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício nº 70/2025/SMAS

Itaúba/MT, 05 de maio de 2025

Ilmo. Sr.
Victor Batistello
Itaúba - MT



Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itaúba/MT, considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento às demandas institucionais da Prefeitura, conforme Termo de Ajustamento e Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras de Itaúba e Nova Santa Helena vem por meio deste solicitar a gentileza de informar se possui a disposição algum imóvel disponível para locação que atenda às seguintes características:

- Mínimo de 4 (quatro) quartos; Área ampla; Muro completo, garantindo segurança prioritária; Capacidade para abrigar até 20 (vinte) pessoas; Localizado na cidade de Itaúba/MT.

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta de preço por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo:

- Descrição completa do imóvel ofertado; Localização detalhada; Valor mensal proposto para locação.

Contamos com a habitual atenção e colaboração de Vossa Senhoria para com esta municipalidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente



ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA

Data: 05/05/2025 14:50:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eliana Aparecida da Silva Dutra
Secretária Municipal de Assistência Social Itaúba - MT

11.000.36
me
Isto Servidor



ITAÚBA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 71/2025/SMAS

Itaúba/MT, 05 de maio de 2025

Ilmo. Sr.
Claudimar Gotardo
Itaúba - MT

RECEBIDO EM:

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itaúba/MT, considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento às demandas institucionais da Prefeitura, coforme Termo de Ajustamento e Conduta celebrado entre o Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras de Itauba e Nova Santa Helena vem por meio deste solicitar a gentileza de informar se possui a disposição algum imóvel disponível para locação que atenda às seguintes características:

- Mínimo de 4 (quatro) quartos; Área ampla; Muro completo, garantindo segurança prioritária; Capacidade para abrigar até 20 (vinte) pessoas; Localizado na cidade de Itaúba/MT.

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta de preço por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo:

- Descrição completa do imóvel ofertado; Localização detalhada; Valor mensal proposto para locação.

Contamos com a habitual atenção e colaboração de Vossa Senhoria para com esta municipalidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
Data: 05/05/2025 14:53:09 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Eliana Aparecida da Silva Dutra
Secretária Municipal de Assistência Social Itaúba - MT



9 Avenida da Saúde, S/N, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ 13.592.982/0001-08
Fone: (66) 9 9941- 6933
www.itauba.mt.gov.br

1308 37
me
Lista Servidor



ITAÚBA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 72/2025/SMAS

Itaúba/MT, 05 de maio de 2025

Ilma. Sra.
Selma Barrin
Itaúba - MT

RECEBIDO EM:

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itaúba/MT, considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento às demandas institucionais da Prefeitura, coforme Termo de Ajustamento e Conduta celebrado entre o Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras de Itauba e Nova Santa Helena vem por meio deste solicitar a gentileza de informar se possui a disposição algum imóvel disponível para locação que atenda às seguintes características:

- Mínimo de 4 (quatro) quartos; Área ampla; Muro completo, garantindo segurança prioritária; Capacidade para abrigar até 20 (vinte) pessoas; Localizado na cidade de Itaúba/MT.

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta de preço por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo:

- Descrição completa do imóvel ofertado; Localização detalhada; Valor mensal proposto para locação.

Contamos com a habitual atenção e colaboração de Vossa Senhoria para com esta municipalidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
Data: 06/05/2025 14:56:43 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Aparecida da Silva Dutra
Secretária Municipal de Assistência Social Itaúba - MT



9 Avenida da Saúde, S/N, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ 13.592.982/0001-08
Fone: (66) 9 9941-6933
www.itauba.mt.gov.br

Itaúba, 08 de maio de 2025

131138
me
/isto servidor

À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Assunto: Resposta sobre disponibilidade de imóvel para locação

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação encaminhada por Vossa Senhoria acerca da disponibilidade de imóvel para locação com as características especificadas (mínimo de 4 quartos, área ampla, muro completo e capacidade para até 20 pessoas), informo que, após consulta em minha carteira de imóveis, não disponho de imóvel que atenda a esses requisitos.

Além disso, realizei contato com outros corretores do município na tentativa de localizar alguma opção compatível, porém, infelizmente, também não obtive êxito.

Cabe destacar que Itaúba é um município de pequeno porte, o que limita a oferta de imóveis residenciais amplos. Geralmente, os imóveis disponíveis para locação na cidade são casas com, no máximo, 2 quartos e algumas kitnets, não atendendo às necessidades de espaço e segurança mencionadas.

Coloco-me à disposição para continuar auxiliando na busca e para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Natalino Fernandes Dos Santos
CRECI - MT 19244
Corretor de Imóveis

Itaúba – MT, 08 de Maio de 2025

À

Prefeitura Municipal de Itaúba – MT
Secretaria Municipal de Assistência Social
A/C Sra. Eliana Aparecida da Silva Dutra
DD. Secretária

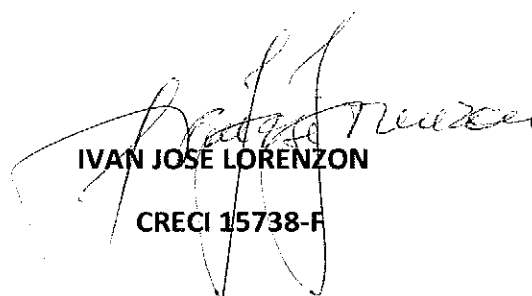
REF. OFICIO nº 65/2025/SMAS

Prezada Senhora:

Atendendo à solicitação expressa no Ofício em destaque, Informo que no momento não disponho em minha carteira de imóveis para locação, nenhum que atenda as características solicitadas.

Sendo o que se apresentava no momento, desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente


IVAN JOSÉ LORENZON
CRECI 15738-F

Recebi em 08/05/2025
Paisela Ribeiro

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
ATT. SRA. ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

REF.: PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ilma.Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta a vossa solicitação contida no Ofício nº 72/2025/SMAS, Eu **SELMA BARRIN**, na qualidade de proprietária de um imóvel localizado no município de Itaúba/MT, formalizo a PROPOSTA DE LOCAÇÃO do imóvel abaixo descrito:

- **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um imóvel urbano, situado no endereço: Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP: 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação em alvenaria, piso em Porcelanato, Cobertura em Laje, com 117 m² de área principal construída compostos por: 02 quartos, 01 banheiro social, 02 suítes, 01 sala de jantar, 01 cozinha com paredes revestidas em porcelanato, balcão fixo em L, bancada, pia e Cooktop. Outra área secundária, medindo 60 m², com 01 banheiro, 01 lavanderia, 01 quarto, um espaço gourmet com churrasqueira completa. Toda murada em alvenaria, com portão elétrico, interfone e câmera de segurança instalada na parte superior externa da casa.
- **VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com os encargos inclusos.
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.
- **DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO:** A proprietária do imóvel é a Srª **SELMA BARRIN**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 627.089.451-49 SSP/MT e do CPF/MF nº 627. [REDACTED] -49, residente e domiciliada na Rua Do Imperador, nº 13, Quadra 13, Coab Dom Orlando Chaves, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.118-177.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo de vossa análise desta proposta.

Atenciosamente;

Itaúba-MT, 08 de Maio de 2025.

SELMA BARRIN

Assinado de forma digital por SELMA BARRIN
Dados: 2025.05.09 12:29:13 -04'00'

SELMA BARRIN – CPF: 627. [REDACTED] 49

Itaúba-MT, 08 de maio de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
ATT. SRA. ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Em atenção a solicitação da Sra. Secretária, segue PROPOSTA DE LOCAÇÃO do Um imóvel urbano, situado no endereço Avenida Tiradentes, 84, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação em alvenaria e madeira beneficiada, de 150 m² de área construída compostos por 3 quartos sendo 1 suite, 1 sala, 1 cozinha, 1 lavanderia, 2 areas de sombra. (1 quarto grande de 40 x 5 mts com banheiro, 1 quarto de 3 x 3,5, 1 quarto de 3 x 3, sala e cozinha conjugada, 2 áreas de sombra 1 na frente e outra no fundo, sendo essa do fundo com a lavanderia):

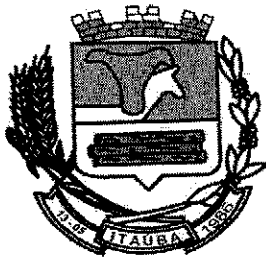
VALOR MENSAL: R\$ 3.150,00 (Três mil cento cinquenta), com todos os encargos inclusos.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo de vossa análise desta proposta.

Atenciosamente;

CLAUDIMAR GOTARDO:8774751 0187	Assinado de forma digital por CLAUDIMAR GOTARDO:87747510187 Dados: 2025.05.09 08:58:15 -04'00"
---	--

CLAUDIMAR GOTARDO
Proprietário – CPF nº 877-███-87



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PLANO
FOLHA 43
me
Isto Servidor

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o art. 77, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica de Itaúba-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.633, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre, "a Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúba-MT";

CONSIDERANDO o § 5º do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o caráter permanente da presente Comissão, as atribuições constantes desse regimento estendem-se à todas as demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis, públicos e particulares de Interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

§ 1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo a Comissão de Avaliação de imóveis públicos e de particulares levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I – o preço praticado pelo mercado mobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos.

II – as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e

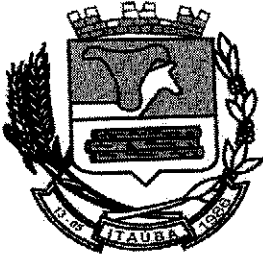
III – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Imóveis, instituída por esta Portaria, será composta pelos membros abaixo indicados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

LUCIO MORELATO

CPF. (...) (...) (...) -20

Rg. (...) (...) (...) -6 SSP/PR

E-mail: projetos@itauba.mt.gov.br

REPRESENTANTES DA AÇÃO SOCIAL

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS

CPF. (...) (...) (...) -55

E-mail: E-mail danielibelatoses@gmail.com

REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRECI/MT):

IVAN JOSÉ LORENZON

CPF (...) (...) (...) -20

Rg. (...) (...) .527 SSP/SC

E-mail: Ivan@grupobedin.com.br

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I – avaliar os imóveis públicos e particulares para todas as formas de locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais pelo Poder Público Municipal.

II – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público Municipal.

III – verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário, se particular, em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de aquisição ou permuta.

IV – elaborar laudo de avaliação detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

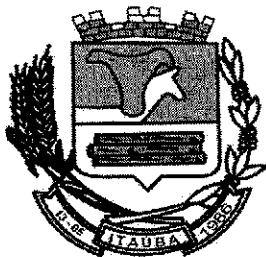
Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação de avaliação de imóvel, emissão do relatório conclusivo, através do competente “Laudo de Avaliação”.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

17/10/24
meo
(isto servidor)

Parágrafo único. Em eventual circunstância de urgência formalmente constatada previamente pela autoridade demandante, a presente Comissão executará as atribuições previstas no art. 3º no prazo compatível que o caso requer.

Art. 5º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 6º O exercício das atribuições previstas nessa Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevância ao município.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2024 a 22/11/2024.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 - Nº 3468

Divulgação quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Página 88

Publicação sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/10/2024 a 20/11/2024.

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o art. 77, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica de Itaúba-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.633, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre, "a Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúba-MT";

CONSIDERANDO o § 5º do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o caráter permanente da presente Comissão, as atribuições constantes desse regramento estendem-se à todas as demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis, públicos e particulares de Interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

§ 1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo a Comissão de Avaliação de imóveis públicos e de particulares levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I – o preço praticado pelo mercado mobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos.

II – as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e

III – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Imóveis, instituída por esta Portaria, será composta pelos membros abaixo indicados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

LUCIO MORELATO

CPF. (...) (...) (...) -20

Rg. (...) (...) (...) -6 SSP/PR

E-mail: projetos@itauba.mt.gov.br

REPRESENTANTES DA AÇÃO SOCIAL

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS

CPF. (...) (...) (...) -55

E-mail: E-mail danielibelatoses@gmail.com

REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRECI/MT):

IVAN JOSÉ LORENZON

CPF (...) (...) (...) -20

Rg. (...) (...) (...) -527 SSP/SC

E-mail: Ivan@grupobedin.com.br

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I – avaliar os imóveis públicos e particulares para todas as formas de locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais pelo Poder Público Municipal.

II – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público Municipal.

III – verificar a compatibilidade do valor pretendido pelo proprietário, se particular, em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de aquisição ou permuta.

IV – elaborar laudo de avaliação detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 Nº 3468

Divulgação quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Página 89

Publicação sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Parágrafo Único. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação de avaliação de imóvel, emissão do relatório conclusivo, através do competente "Laudo de Avaliação".

Parágrafo único. Em eventual circunstância de urgência formalmente constatada previamente pela autoridade demandante, a presente Comissão executará as atribuições previstas no art. 3º no prazo compatível que o caso requer.

Art. 5º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 6º O exercício das atribuições previstas nessa Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevância ao município.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2024 a 22/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - 02/2024/GAB/SMEC/JUINAMT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura Material e Ambiental, Alimentação Escolar, Técnico de Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil pertencentes ao quadro efetivo das Unidades de Ensino da Rede Municipal e demais providências para o ano letivo de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e a Lei Complementar nº 1.399/12 e a Lei 1.397/12; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Regulamentar os procedimento jurídicos-administrativos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura, Alimentação Escolar, Técnico em Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º- Determinar que serão advertidos e notificados a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprir as determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º -Todos os profissionais da educação, efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em afastamento por licença de interesse particular e vacância.

Parágrafo Único. Os profissionais no cargo de técnico de transporte escolar participarão de processo de contagem de ponto e atribuição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- Para a atribuição de profissionais efetivos em constante licença para tratamento de saúde e readaptação de função deve ser observado:

§ 1º O profissional em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde, mais de 6 meses ou um ano, com períodos intercalados e com apresentação de laudo médico, deverá participar do processo de atribuição na unidade de lotação.

§ 2º O profissional em readaptação de função com período superior a 06 (seis) meses ou com período em vigência, mediante apresentação de



ITAÚBA

PREFEITURA



Itaúba-MT, 21 de Maio de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Para: Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares – Ref. Portaria 362/2024

Assunto: Laudo de avaliação de imóvel para fins de locação.

Prezados Senhores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, na oportunidade solicito providencias para a realização de vistoria in loco e elaboração de laudo de avaliação do imóvel abaixo descrito para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

Descrição: Um imóvel urbano, situado no endereço: Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP: 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação em alvenaria, piso em Porcelanato, Cobertura em Laje, com 117 m² de área principal construída compostos por: 02 quartos, 01 banheiro social, 02 suítes, 01 sala de jantar, 01 cozinha com paredes revestidas em porcelanato, balcão fixo em L, bancada, pia e Cooktop. Outra área secundária, medindo 60 m², com 01 banheiro, 01 lavanderia, 01 quarto, um espaço gourmet com churrasqueira completa. Toda murada em alvenaria, com portão elétrico, interfone e câmera de segurança instalada na parte superior externa da casa.

Ressalto que após a realização de vistoria in loco e levantamento das condições gerais do imóvel, o laudo de avaliação para locação deverá ser apresentado devidamente acompanhado de relatório fotográfico e dos documentos do imóvel e do proprietário.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das devidas providencias.

Atenciosamente;


ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania

RECEBIDO EM:

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

I - ÁREA REQUISITANTE:

Área Requirante	Responsável
Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania	Eliana Aparecida da Silva Dutra

II - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O Imóvel será destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

III - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

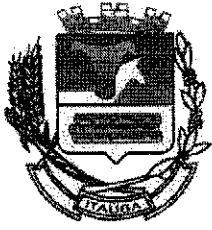
▪ **Descrição/Localização do Imóvel:** Um imóvel urbano, objeto da Matrícula 452, situado na Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação residencial em alvenaria com aproximadamente 177,00 m² de área construída, com as seguintes divisões: **Área principal** - Uma edificação em alvenaria, com piso em porcelanato, com cobertura em Laje, com 117 m² de área construída compostos por: 02 quartos, 01 banheiro social, 02 suítes, 01 sala de jantar, 01 cozinha com paredes revestidas em porcelanato, balcão fixo em L, bancada, pia e Cooktop. **Área secundária** - Uma edificação em alvenaria com 60 m² de área construída compostos por: 01 banheiro, 01 lavanderia, 01 quarto, um espaço gourmet com churrasqueira completa. Toda murada em alvenaria, com portão elétrico, interfone e câmera de segurança instalada na parte superior externa da casa.

▪ **Área Construída:** 177,00 M2

▪ **Área do Terreno:** 504,00 M2

▪ **Infraestrutura Urbana:** O imóvel está localizado na região urbana central da cidade de Itaúba/MT. A rua que faz frente para o referido imóvel é contemplada por imóveis residenciais e com proximidade aos comércios e aos serviços de Educação e Saúde. O bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos urbanos:

- Rede de energia elétrica;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de Telefonia;
- Iluminação pública;
- Vias pavimentadas;
- Coleta de Lixo;



ITAÚBA

PREFEITURA

PLS Nº 00
Mgo
1º Srto Servidor

- Proximidade aos comércios e aos serviços de Educação e Saúde.

▪ **Informação Complementares das Condições Gerais do Imóvel:**

CONDIÇÕES GERAIS IMOVÉL	BOM	REGULAR	IRREGULAR	RUIM
1. PISOS (ÁREA INTERNA)	X			
2. PISOS (ÁREA EXTERNA / CALÇADAS)	X			
3. TETOS / TELHADO	X			
4. PAREDES / ALVENARIA	X			
5. PORTAS	X			
6. JANELAS	X			
7. RODAPÉS	X			
8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – TIPO: TOMADAS, INTERRUPTORES E PLAFON	X			
9. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS – TIPO: TORNEIRAS, DESCARGAS, CHUVEIROS, RALOS, PIAS E VASOS SANITÁRIOS	X			
10. INSTALAÇÕES DIVERSAS – TIPO: ESQUADRIAS, VIDROS, CHAVES INTERNAS E EXTERNAS, AZULEJOS	X			
11. PINTURAS		X		

Observações:

- Teto/Telhada: Em bom estado de conservação. Na parte superior possui teto de Lage. O telhado é de telha de fibrocimento.

- Paredes/Alvenaria: O imóvel possui paredes de alvenaria em boas condições e com pintura. Existem pontos que a pintura está danificada por conta de infiltrações e mofo.

- Portas: possui porta de madeira “maciça” em todos os cômodos inclusive nos banheiros, exceto a porta principal e da cozinha que é de vidro temperado “abrir” com abertura central. Obs.: todas as portas, sejam madeira, foram entregues com suas respectivas dobradiças e fechaduras, abrindo e fechando normalmente, sem apresentar qualquer tipo de ineficiência.

- Janelas: possui janelas de vidro temperados de 4 folha de correr, todas com vidro que abrem e fecham em perfeito funcionamento.

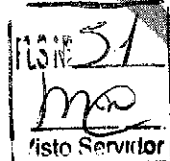
- Instalações Elétricas: possui lâmpadas fluorescentes e em plafon, tomadas e interruptores em todos os cômodos em perfeito funcionamento.

- Instalações Hidráulicas: foi entregue em perfeito funcionamento as instalações dos banheiros, cozinha e lavanderia. Obs.: foi realizado revisão completa em válvulas hidras, registros e torneiras, não há, portanto, vazamentos ou qualquer outro tipo de ineficiências nas funcionalidades.



ITAÚBA

PREFEITURA



- Sanitários: possui louças sanitárias e lavatórios, com sistema de descarga por caixa acopladas e apresentam bom funcionamento.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

A proprietária do imóvel é o Sra. **SELMA BARRIN**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 627.089.451-49 SSP/MT e do CPF/MF nº 627.000.000-49, residente e domiciliada na Rua do Imperador, nº 13, Quadra 13, Coab Dom Orlando Chaves, Bairro Cristo Rei, CEP. 78.118-177, na cidade de Várzea Grande/MT.

V – AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO:

Para fins de locação, incluindo todos os seus espaços físicos e benfeitorias utilizáveis e os preços praticados no mercado, após a avaliação in loco a sugestão de valor para locação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

VI – CONCLUSÃO:

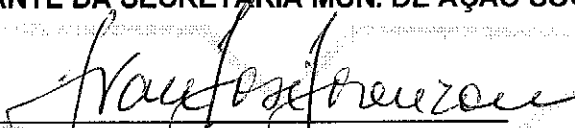
A vista do acima exposto, concluímos que o imóvel possui condições de habitação e está APTO para a locação até o valor de locação sugerido nesta avaliação.

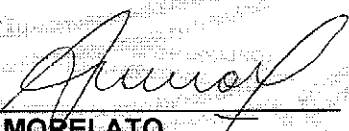
Este laudo foi elaborado conforme a vistoria, realizada em 22/05/2025, e reflete as condições observadas no imóvel naquele momento.

Itaúba/MT, 22 de maio de 2025.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:


FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL


IVAN JOSÉ LORENZON
REPRESENTANTE DO CRECI/MT

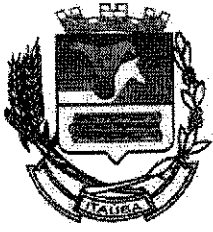

LUCIO MORELATO
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIADO

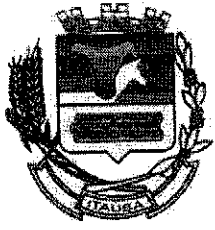
15/11/2022
Mao
Foto Servidor

OBSERVAÇÕES DA EDIFICAÇÃO:

- PROPRIETARIO:
- LOTES: 09
- QUADRA: nº 11A
- ENDEREÇO: RUA JOSE DIAS Nº 262, CENTRO ITAÚBA-MT
- EDIFICAÇÃO, COM ÁREA TOTAL DE 177 m².
- EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL DE 01 PAVIMENTO.
- AMBIENTES: SALA DE ESTAR, CIRCULAÇÃO, COZINHA, SUITE 1, SUITE 2, QUARTO 3, BANHEIRO SOCIAL, BANHEIRO SUITE 1, BANHEIRO SUITE 2, AREA GOURMET COM BANHEIRO, LAVANDERIA E DISPENSA;
- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM



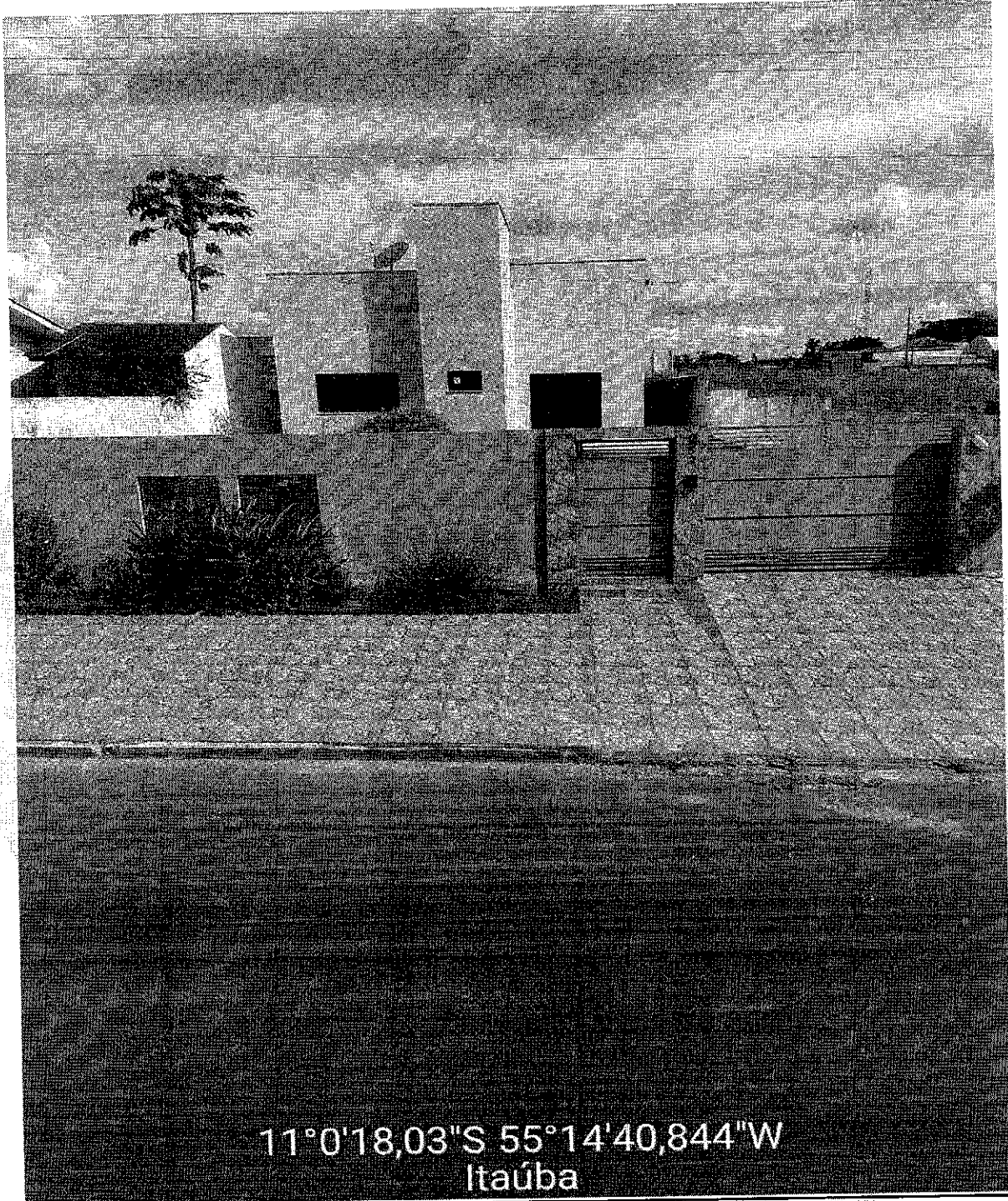
Imagem 01 – Localização



ITAÚBA

PREFEITURA

MAP 53
Mao
Fisto Servidor



11°0'18,03"S 55°14'40,844"W
Itaúba

Imagem 02 – FACHADA

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27

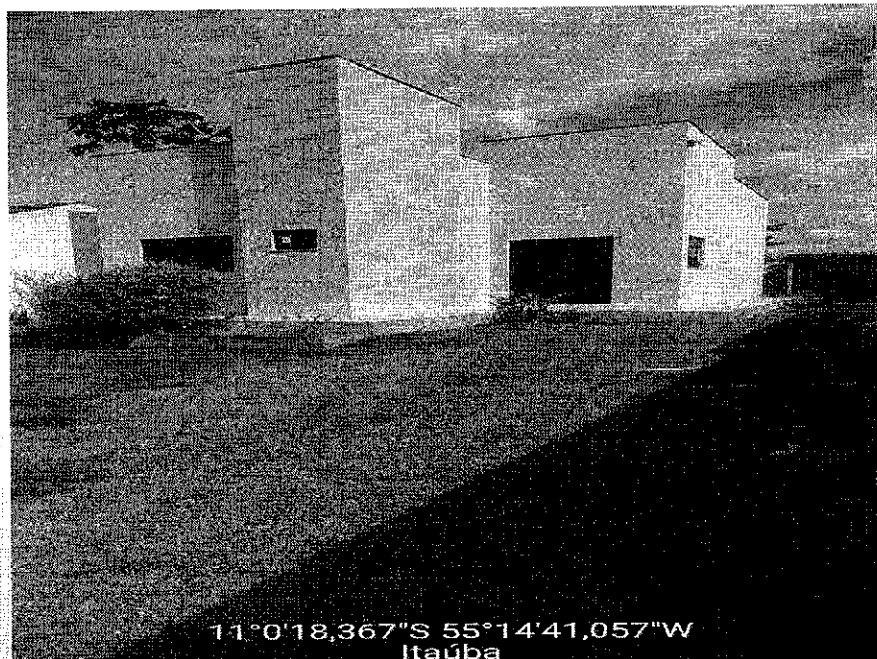
Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



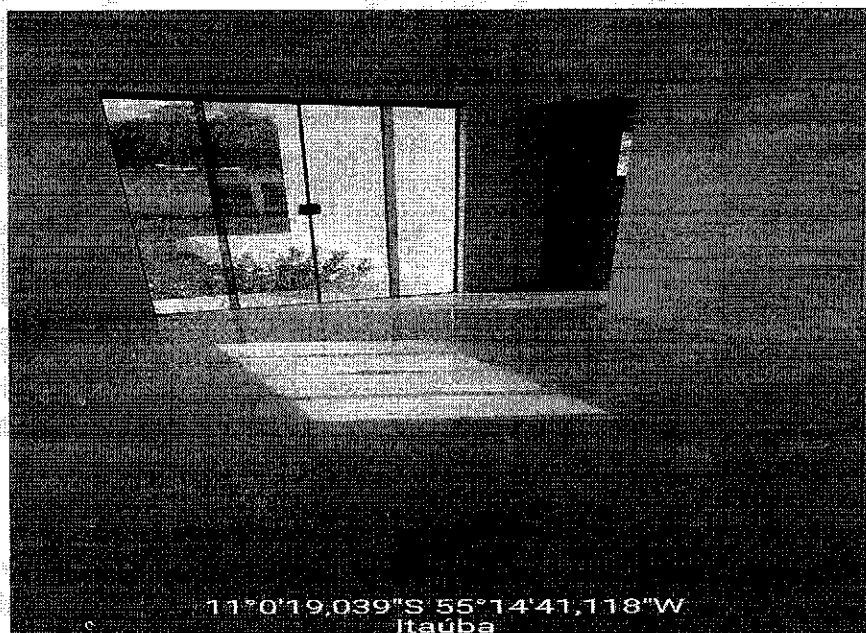
ITAÚBA

PREFEITURA



11°0'18,367"S 55°14'41,057"W
Itaúba

Imagem 03 – AREA EXTERNA DA RESIDENCIAL



11°0'19,039"S 55°14'41,118"W
Itaúba

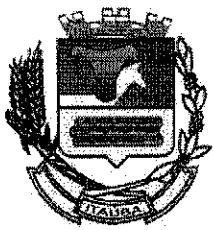
Imagem 04 – SALA DE ESTAR

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

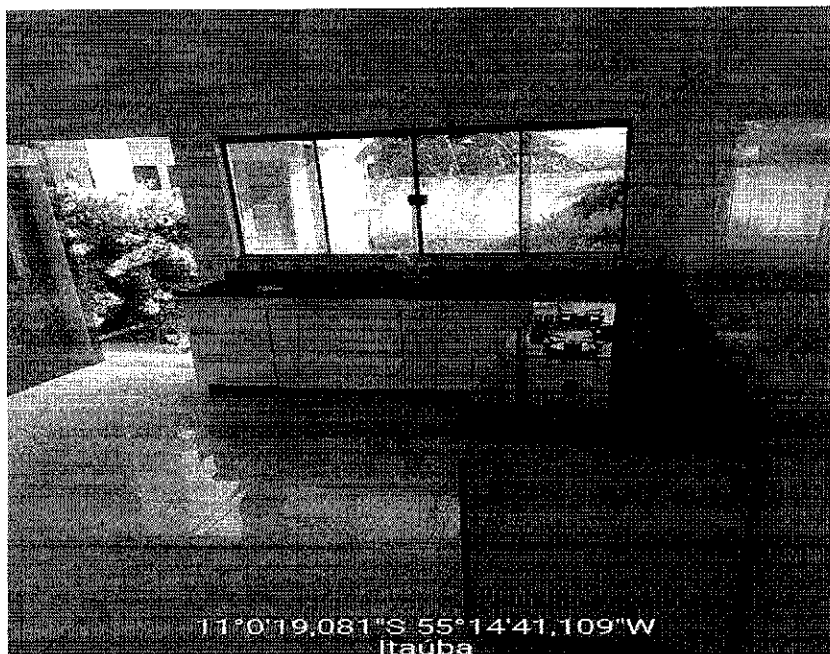
🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

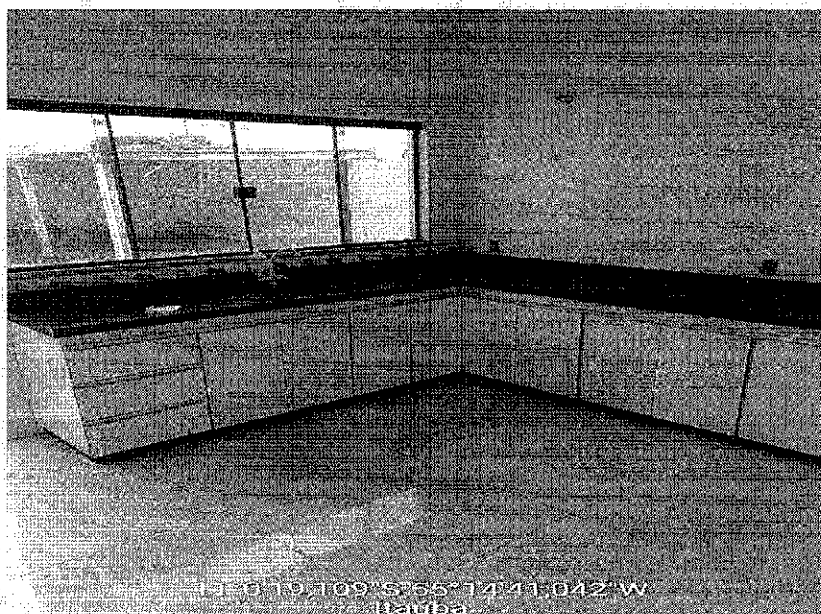
PREFEITURA

FLS 5
ma
"isto servidor!"



11°0'19,081"S 55°14'41,109"W
Itaúba

Imagem 05 – COZINHA



11°0'19,109"S 55°14'41,042"W
Itaúba

Imagem 06 – COZINHA

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

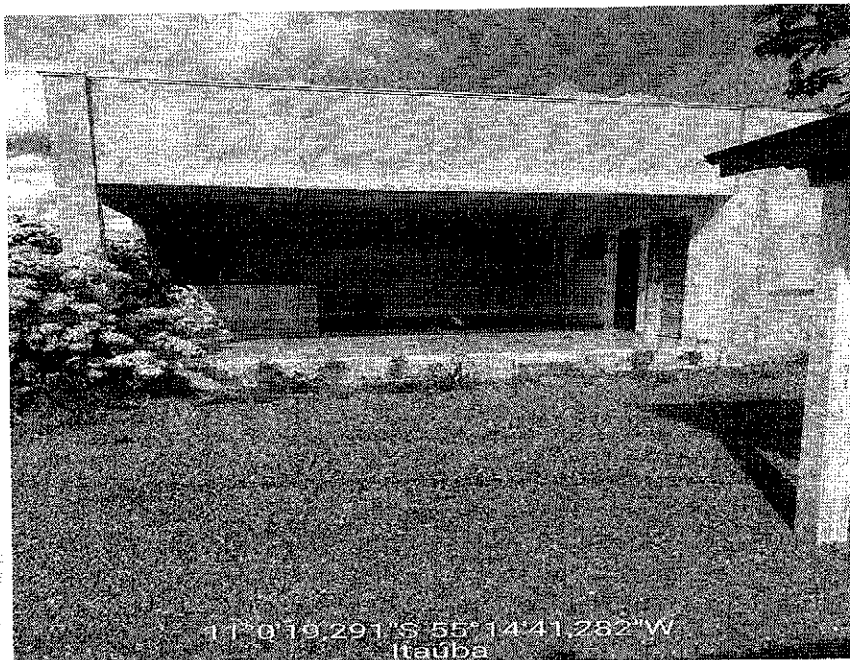
🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

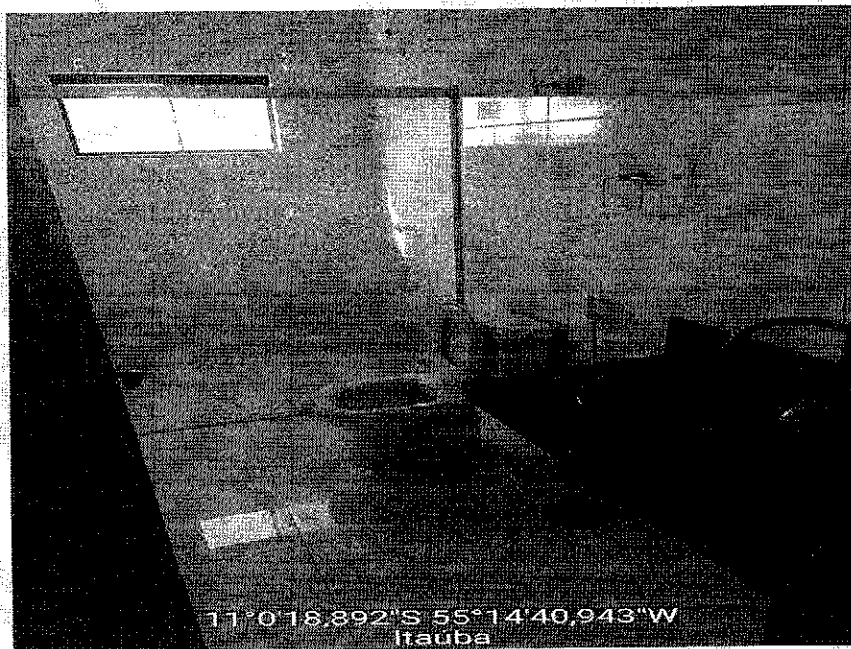
PREFEITURA

11.514.56
ma
Dist. Servidor



11°0'19,291"S 55°14'41,282"W
Itaúba

Imagem 07 – AREA GOURMET



11°0'18,892"S 55°14'40,943"W
Itaúba

Imagem 08 – BANHEIRO SUÍTE 1

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

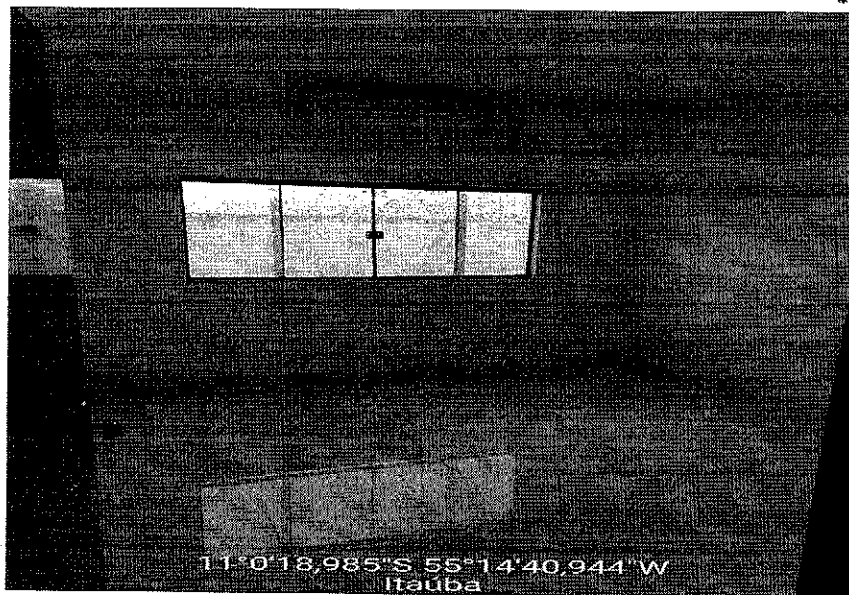
www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

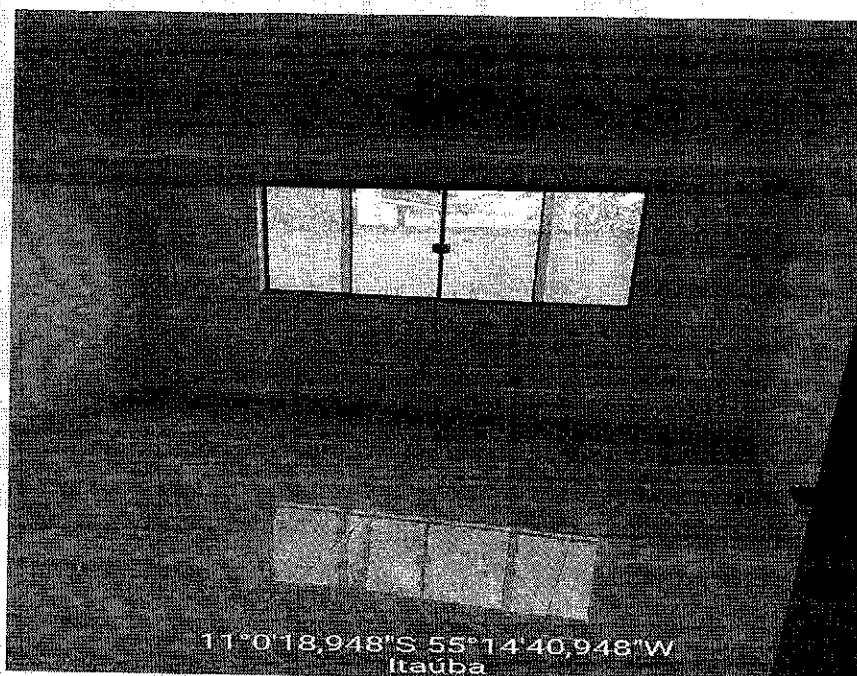
PREFEITURA

PLSN 57
mo
1º Servidor



11°0'18,985"S 55°14'40,944"W
Itaúba

Imagem 09 – SUÍTE 1



11°0'18,948"S 55°14'40,948"W
Itaúba

Imagem 10 – QUARTO 03

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

PLANO 38
M
Foto Servidor

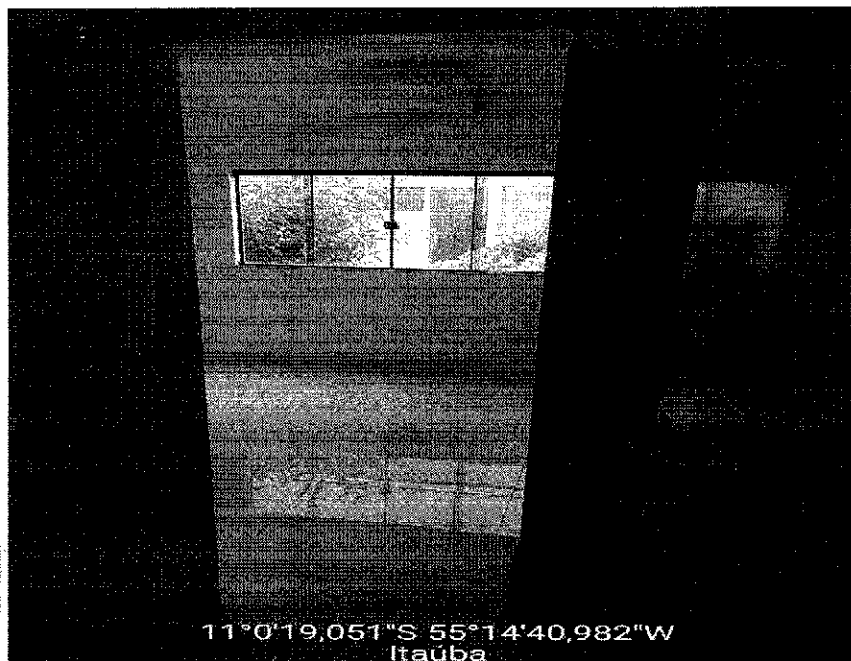


Imagem 11 – SUÍTE 2

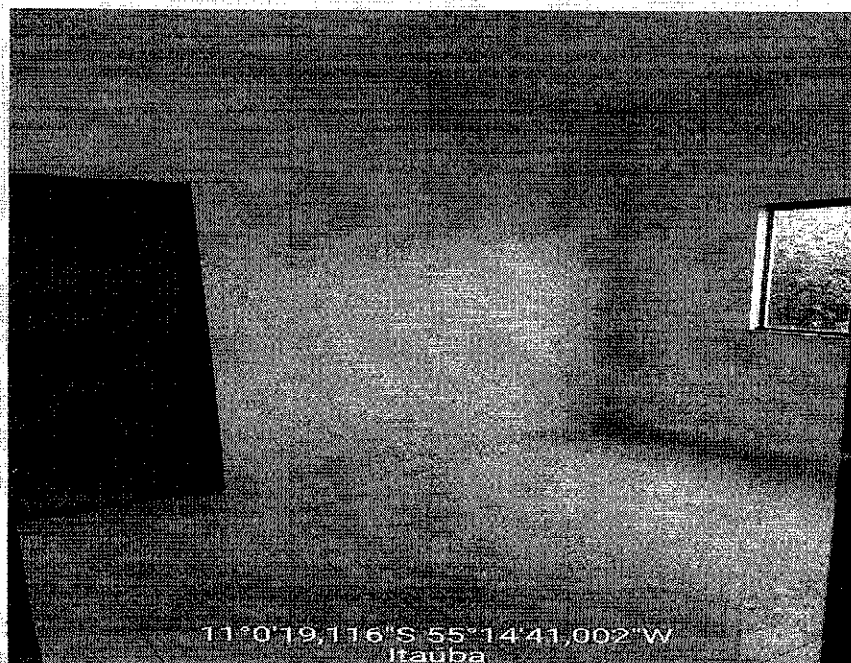


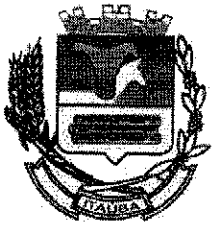
Imagem 12 – SUÍTE 2

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

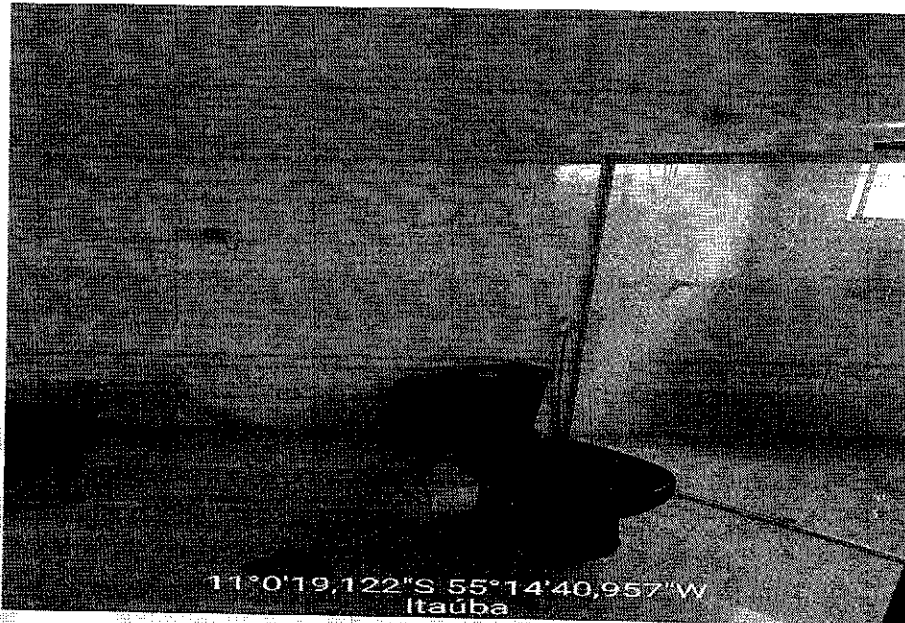
www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

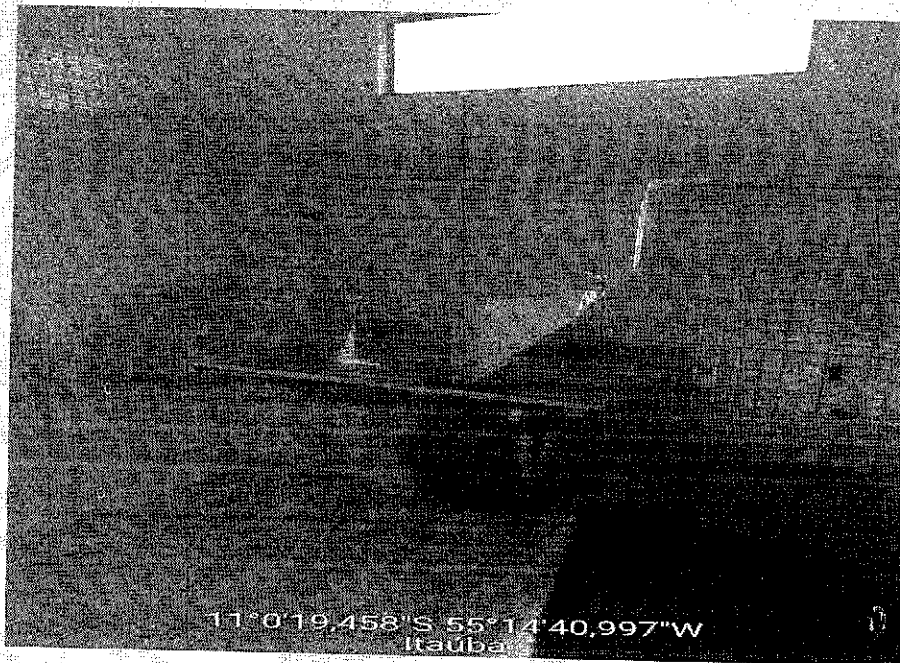
PREFEITURA

FLS. 59
M
1310 Servidor



11°0'19,122"S 55°14'40,957"W
Itaúba

Imagem 13 – BANHEIRO SUÍTE 2



11°0'19,458"S 55°14'40,997"W
Itaúba

Imagem 14 – LAVANDERIA

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

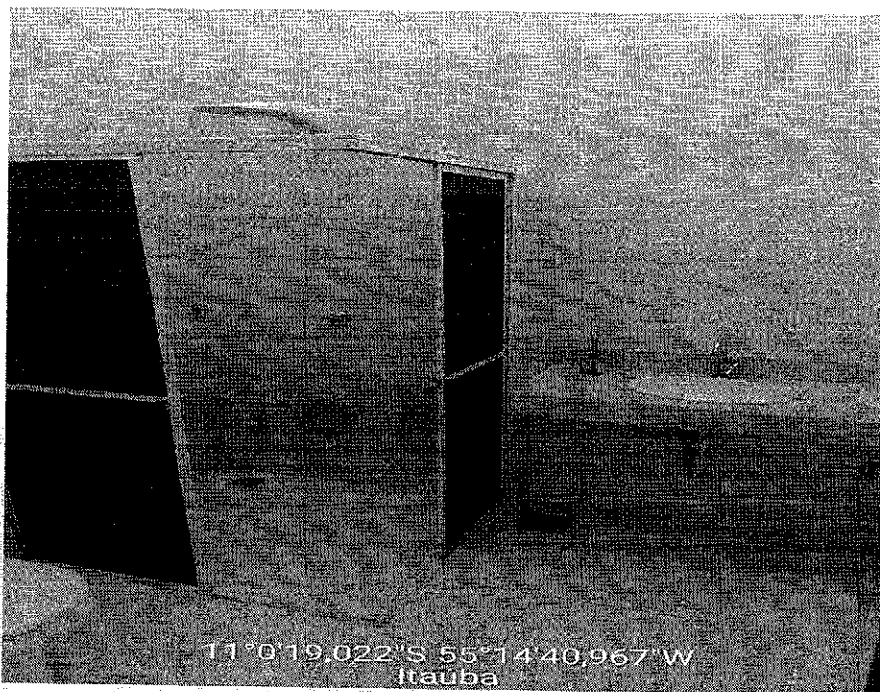


Imagem 15 – BANHEIRO SOCIAL

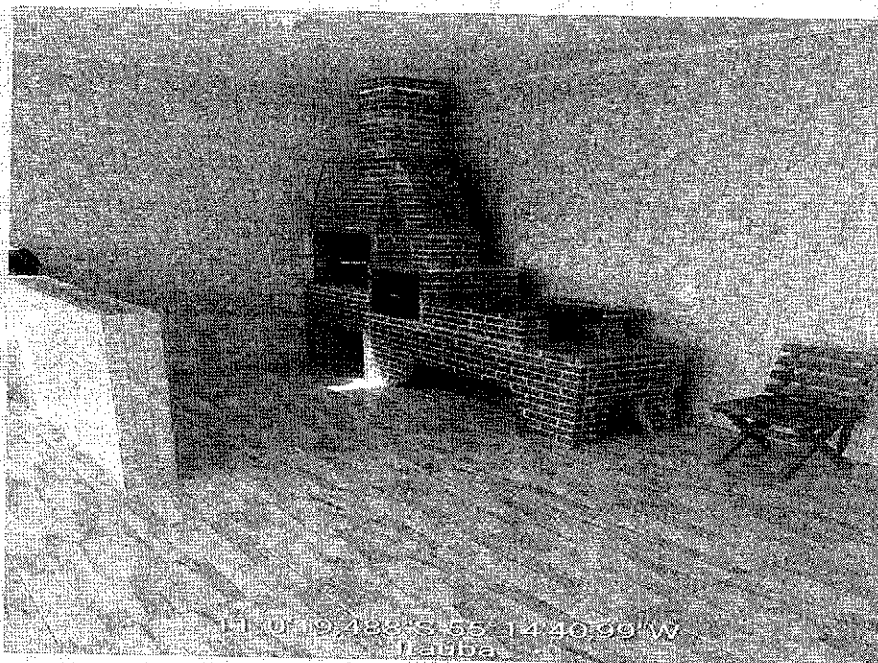


Imagem 16 – AREA GOURMET

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

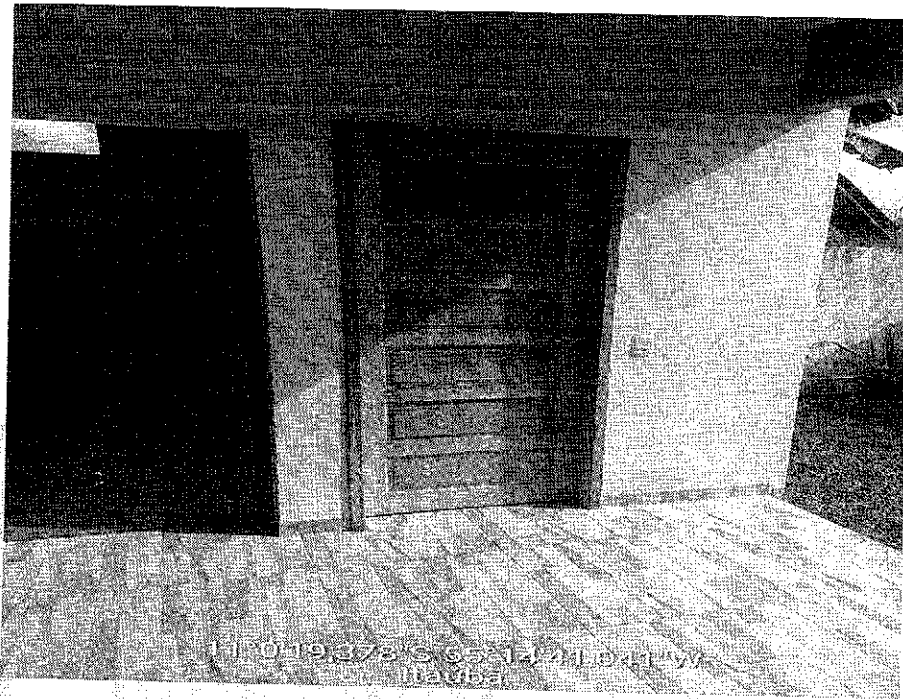
www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

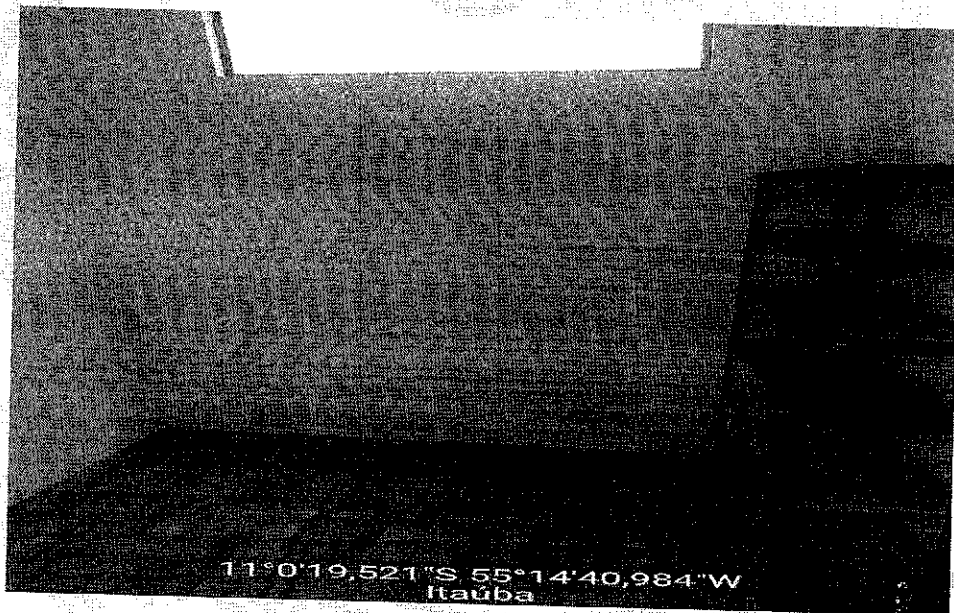
PREFEITURA

1316/01
me
(isto servidor)



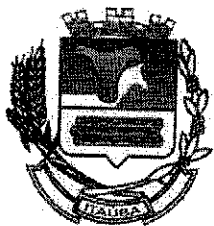
11°0'19,378"S 55°14'41,041"W
Itaúba

Imagem 17 - BANHEIRO AREA GOURMET



11°0'19,521"S 55°14'40,984"W
Itaúba

Imagem 18 - DISPENSA



ITAÚBA

PREFEITURA

FLS Nº 60
[Handwritten Signature]
[isto servidor]



13° 0' 18,888" S, 55° 14' 40,968" W
Itaúba

Imagem 19 – CIRCULAÇÃO

♦ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

MATRÍCULA 24.318

FICHA 01

LIVRO Nº REGISTRO GERAL

Colider/MT, 17 de Setembro de 2015

IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO, situado na cidade de Itaúba/MT, nesta circunscrição imobiliária de Colider, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 11-A, do Setor "D", com área superficial de 804,00 m² (Quinhentos e quatro metros quadrados), situado no loteamento denominado "LOTEAMENTO ITAÚBA 2", dentro dos seguintes limites e confrontações: **Frente:** numa extensão de 14,00m, para Rua José Dias; **Fundos:** numa extensão de 14,00m, para o Lote 15; **Lado Direito:** numa extensão de 36,00m, para os Lotes 10, 11, 12; **Lado Esquerdo:** numa extensão de 36,00m, para o Lote 08. **PROPRIETÁRIA:** BEDIN - COLONIZADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 15.0058.514/0001-75 e Inscrição Estadual nº 13.120.344-4, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Dr. Tancredo Neves, s/nº, Centro - Itaúba/MT. **REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da Matrícula nº 14.041, do Livro 02, de 10/03/2003, de ate SRI.

R-01/M-24.318 COMPRA E VENDA 17/09/2015

TRANSMITENTE: BEDIN - COLONIZADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 15.0058.514/0001-75 e Inscrição Estadual nº 13.120.344-4, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Dr. Tancredo Neves, s/nº, Centro - Itaúba/MT. **ADQUIRENTE:** SELMA BARRIN, CI/RC nº 0879762-5-SSP/MT e CPF nº 527.089.451-49, brasileira, funcionaria pública federal, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 584, Bairro Centro - Itaúba/MT. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Serviço Notarial de Itaúba/MT, pela Escrevente Juramentada Alessandra dos Santos Viais, às fls. 087, do Livro nº 029, em 26/08/2015. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), devidamente quitado. **CONDIÇÕES:** A transmitente fica responsável pela evicção legal. A adquirente declara sob as penas da Lei que dispensa as certidões exigidas pela Lei 7.433/85, conforme constante da escritura. Foi recolhido o ITBI no valor de R\$ 127,58, conforme guia nº 034/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. Ficam cópias dos documentos devidamente arquivadas na P-54.284 Emol. R\$ 55,60 + R\$ 157,91. Colider/MT, 17 de Setembro de 2015. Eu, Diego da Silva Santos, Escrevente Juramentado, que digitei e conferi. Eu, Aldevino Ribeiro Sales, Registrador Público, que subscrevo.

1º SERVIÇO REGISTRAL DE COLIDER - MT
Rua Candi, 218 - Sala 1001 - Colider - MT - CEP: 78210-000
Fone: (67) 3211-1201 Fax: (67) 3211-2323
Registrador: Aldevino Ribeiro Sales
E-mail: aldevino@trfmat.br

Certidão, Cópia e Itô nº que se apresenta é cópia e reprodução autêntica do documento a que se refere, extraída nos termos do Artº 1º da Lei nº 8.016 de 30/11/90.
Colider - MT
17 SET 2015

Diego da Silva Santos
Escrevente Juramentado

Eu ROBERTO
21/09/2015

1º SERVIÇO REGISTRAL DE COLIDER
Rua Candi, 218 - Sala 1001 - Colider - MT - CEP: 78210-000
Fone: (67) 3211-1201 Fax: (67) 3211-2323
Registrador: Aldevino Ribeiro Sales
E-mail: aldevino@trfmat.br

arquivo

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Nota e de Registro
Código do Cartório: 051
Selo de Controle Digital
Cod Ato(s) 178
Cod 69428 R\$ 0,00
Consulta: www.tjmt.gov.br/selsd

ACI
Selo de Controle Digital
Código do Cartório: 051

Matrícula: 452

Ficha: 01

Data: 31/10/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO situado na cidade de Itaúba, pertencente a imobiliária, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 09, da Quadra 18, do Setor "D", com área superficial de 504,00 M², (Quinhentos e quatro metros quadrados) situado no Loteamento denominado "LOTEAMENTO ITAÚBA" dentro dos seguintes limites e confrontações: **Frente** numa extensão de 14,00m, para Rua José Dias, Lados numa extensão de 14,00m, para o Lote 15; **Lado Direito** numa extensão de 36,00m para os Lotes 10, 11, 12; **Lado Esquerdo** numa extensão de 36,00m para o Lote 08. **PROPRIETÁRIA:** SELMA BARRIN, C/RG nº 08[REDACTED]-5-SSP/MT e CPF nº 627[REDACTED]-49, brasileira, funcionária pública federal, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 584, Bairro Centro, Itaúba/MT. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Serviço Notarial de Itaúba/MT, pela Escrevente Juramentada Alessandra dos Santos Vianna de Azevedo, do Livro nº 029, em 26/08/2015. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), devidamente quitado. **CONDICÕES:** A transmitente fica responsável pela evicção legal. A adquirente declara, sob as penas da Lei que dispensa as certidões exigida pela Lei 7.433/85, conforme constante da escritura. Foi recolhido o ITBI no valor de R\$ 127,55, conforme guia nº 094/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. Ficam cópias dos documentos arquivados na P-55.284 do SRI de Colider/MT. **REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da Matrícula nº 24.318 do Livro 02, de 17/09/2015, do SRI de Colider. Requerimento de Abertura de matrícula feito por SELMA BARRIN sob o protocolo nº 2216, devidamente arquivado sob n. P-07. Eu, [assinatura] (Aline Soraia Wasilewski Ormond), Registradora Pública, que subscrevo, Emolumentos: R\$ 63,00. Selo Digital: AYO-87274

AV-01/M-452

ALIENACAO FIDUCIARIA

31/10/2017

TÍTULO: Contrato de Mútuo para Obras e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação com Utilização do FGTS do Comprador nº 8.4444.1331415-5, emitido em 15/09/2016. **DEVEDORA FIDUCIANTE:** SELMA BARRIN, C/RG nº 08[REDACTED]-5SSP/MT e CPF nº 627[REDACTED]-49, brasileira, servidora pública federal, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 584, Centro - Itaúba/MT. **CREDORA FIDUCIÁRIA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 - Brasília/DF. **VALORES:** Valor Total da Dívida: R\$ 108.132,09, Valor da Garantia Fiduciária: R\$ 200.000,00. **PRAZO TOTAL (meses):** 366, Construção: 6, Amortização: 360, Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 15/10/2016. **ENCARGO MENSAL INICIAL:** Taxa contratada: Prestação (a+j): R\$ 1.067,21, Prêmios de Seguros: R\$ 49,98, Taxa de Administração - TA: R\$ 25,00 - Total: R\$ 1.142,19. Taxa Porta de Negócios: Prestação (a+j): R\$ 1.025,43, Prêmios de Seguros: R\$ 49,98, Taxa de Administração - TA: R\$ 25,00 - Total: R\$ 1.100,41. **OBJETO DA GARANTIA, EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** o imóvel objeto da peça matricial. Demais Cláusulas e Condições constantes do referido Instrumento, cuja uma via do referido instrumento fica arquivada na P-57.527 no SRI de Colider/MT. Eu, [assinatura] (Aline Soraia Wasilewski Ormond), Registradora Pública, que subscrevo, Protocolo nº 2214. Emolumentos: R\$ 12,30. Selo Digital: AYO-87275.

AV-02/M-452

CONSTRUCAO

31/10/2017

Procede-se a presente averbação, nos termos do requerimento firmado pela Sra. Selma Barrin, já qualificada, instruído com Carta de Habite-se nº C.M.C. 5319, emitida pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em 29/09/2015, juntamente com CND do INSS nº 002142017-88888778, para constar que sobre o imóvel da presente matrícula foi construída uma área residencial de 117,37

CARTÓRIO DO TIMBREY CIVIL

Registra Geral - Livro 02

ne Soraia Wasilewski Ormond

OFICIAL

COMARCA DE ITAÚBA
ESTADO DE MATO GROSSO

Matrícula: 452

Ficha: 0
Verso

(...) m² (Cento e dezessete metros quadrados) e fronte de lote, desmembrados, constantes no projeto elaborado pelo Eng. Civil Guilherme Silva GREA (009829/06), devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT em 28/09/2013, sob o nº 28.729/2013, devidamente quitada. Eu, Alina Sorais Wislowski Ormond (RG nº 10.123.456) Registradora Pública, Substituída, subscrevo. Protocolo nº 2215, Emolumentos: R\$ 20,00. Sala Digital, 15/10/2013.

1º Serviço Registral da Comarca de Itaúba - MT
 Registro de Imóveis, Tabelas e Instrumentos | 11053-0700 | Itaúba - MT
 Av. Tiradentes, 245 | Caixa Postal 78100-000 | Itaúba - MT
 CNPJ 08.948.000/0001-00 | Telefone: (66) 3561-1105

CERTIFICADO DE MATRÍCULA
 Nº 452
 15/10/2013

EXTRATO

Itaúba - MT, 15 de Outubro de 2013. - Cartório: 1001/1002/1003/1004

Alina Sorais Wislowski Ormond
 Registradora Pública

1º Serviço Registral da Comarca de Itaúba - MT
 Registro de Imóveis, Tabelas e Instrumentos | 11053-0700 | Itaúba - MT
 Av. Tiradentes, 245 | Caixa Postal 78100-000 | Itaúba - MT
 CNPJ 08.948.000/0001-00 | Telefone: (66) 3561-1105

CERTIFICADO DE MATRÍCULA
 Nº 452
 15/10/2013

EXTRATO

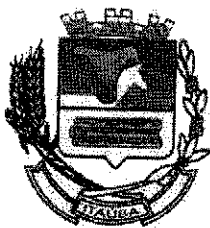
Itaúba - MT, 15 de Outubro de 2013. - Cartório: 1001/1002/1003/1004

Alina Sorais Wislowski Ormond
 Registradora Pública

Cartório do Primeiro Ofício
Registro Geral - Livro 02

Alina Sorais Wislowski Ormond
OFICIAL

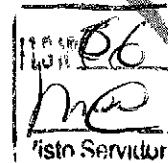
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE ITAÚBA / MT**
 Alina Sorais Wislowski Ormond - Registradora Pública
EM BRANCO
 Av. Tiradentes, 245, Centro, Itaúba / MT
 Fone (66) 3561 - 1105
 E-mail: atendimento1oficioitauba@gmail.com



ITAÚBA

PREFEITURA

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 037/2025



Do: Agente de Contratação
Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para locação do imóvel do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 28 de maio de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 28/05/2025

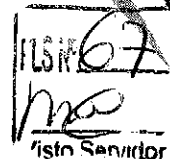

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7



ITAÚBA

PREFEITURA

PARECER - CONTÁBIL



Do: Departamento de Contabilidade
Para: Agente de Contratação

OBJETO: "Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 037/2025 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 561

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Unidade: 033 – Programa Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1038 - Apoio a Instituicoes Religiosas, Sociais e Outras

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

É o Parecer.

Itaúba-MT, 28 de maio de 2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em

28/05/2024

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

ILSN 68
ma
(físico servidor)

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
▪ Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	▪ Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente <input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica <input checked="" type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Física <input type="checkbox"/> Obras e Instalações
▪ Unidade Demandante: - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;	
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ Modalidade de Licitação: <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	▪ Tipo de Licitação: <input type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto <input type="checkbox"/> Melhor técnica ou conteúdo artístico <input type="checkbox"/> Técnica e preço <input type="checkbox"/> Maior lance, no caso de leilão <input type="checkbox"/> Maior retorno econômico <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	▪ Origem do Recurso: <input checked="" type="checkbox"/> Próprio da Prefeitura <input type="checkbox"/> Programas da União <input type="checkbox"/> Programas do Estado <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - União <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - Estado <input type="checkbox"/> Outros
▪ Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	▪ Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a **locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.**

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00035850	434378	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR A CASA LAR NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	MÊS	07

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

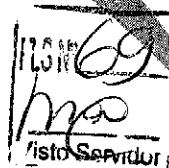
Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um imóvel urbano, objeto da Matrícula 452, situado na Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação residencial em alvenaria com aproximadamente 177,00 m² de área construída, com as seguintes divisões: **Área principal** - Uma edificação em alvenaria, com piso em porcelanato, com cobertura em Laje, com 117 m² de área construída compostos por: 02 quartos, 01 banheiro social, 02 suítes, 01 sala de jantar, 01 cozinha com paredes revestidas em porcelanato, balcão fixo em L, bancada, pia e Cooktop. **Área secundária** - Uma edificação em alvenaria com 60 m² de área construída compostos por: 01 banheiro, 01 lavanderia, 01 quarto, um espaço gourmet com churrasqueira completa. Toda murada em alvenaria, com portão elétrico, interfone e câmera de segurança instalada na parte superior externa da casa.

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. As quantidades foram estimadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria demandante, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

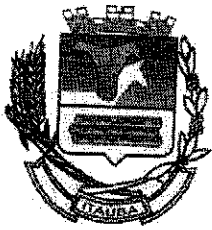
1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso V, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

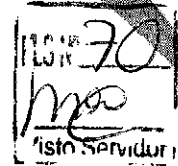
2.2. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Itaúba/MT.

2.3. Inicialmente, cabe aqui esclarecer que a contratação deste Termo de Referência decorre da necessidade de criação e funcionamento de uma entidade de acolhimento institucional municipal destinada ao atendimento, reconhecimento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, nos termos do artigo 98 e seus incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente, admitindo, igualmente, ser de sua inteira responsabilidade a implementação e manutenção desse serviço, conforme determinação da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. A locação de um imóvel é essencial para garantir o funcionamento adequado da CASA LAR, que atenderá aos municípios de Itaúba e Nova Santa Helena/MT. Essa entidade de abrigo institucional será responsável por



ITAÚBA

PREFEITURA



acolher provisoriamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, promovendo um ambiente seguro, acolhedor e humanizado. A iniciativa está alinhada ao Termo de Ajustamento de Conduta do Procedimento Administrativo SIMP nº 000065-060/2024, assinado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÚBA e os municípios de ITAÚBA e NOVA SANTA HELENA/MT. Ressalta-se que a instalação de uma entidade de abrigo institucional é imprescindível para cumprir as obrigações assumidas no mencionado TAC, garantindo que as crianças e adolescentes recebam proteção adequada, respeitando seus direitos e promovendo seu bem-estar. Além disso, a criação de uma estrutura física adequada facilitará a gestão, o acompanhamento e a implementação de ações de proteção social, fortalecendo a rede de proteção à criança e ao adolescente na região. Assim, essa medida visa não apenas atender às exigências legais e do TAC, mas também assegurar que os municípios de Itaúba e Nova Santa Helena ofereçam um acolhimento digno, promovendo a segurança, a saúde emocional e o desenvolvimento integral dos acolhidos.

2.4. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual do município de Itaúba/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF nº 627 xxx.xxx-49, objetivando a locação de 01 (um) imóvel urbano com aproximadamente 177,00 m² de área construída, localizado na Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, por um período de até 07 (sete) meses.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente termo de referência, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pela equipe de planejamento do setor demandante, para a melhor consecução do interesse público, onde realizou-se uma análise da necessidade de um espaço físico adequado e com localização que melhor atenda a demanda das crianças da Casa Lar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a solução escolhida atenda adequadamente as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Itaúba/MT. Esses requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade. Portanto, são descritos abaixo os requisitos que devem ser atendidos pelo imóvel a ser locado, respeitando o interesse público e a economicidade.

Dos requisitos gerais:



ITAÚBA

PREFEITURA



- **Localização, segurança e infraestrutura:** O imóvel deve estar localizado no perímetro urbano, em área segura e de fácil acesso, devendo possuir rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de telefonia, iluminação pública, vias pavimentadas, coleta de lixo e com proximidade a escolas, unidades de saúde, de outros órgãos públicos e comércio;
- **Espaço físico:** Área suficiente para abrigar as crianças e adolescentes, incluindo no mínimo 100 M2 de área útil construída, dívida em vários dormitórios/salas, cozinha, banheiros e área de serviços;
- **Condições do imóvel:** Boas condições de conservação e manutenção, sem problemas estruturais, infiltrações ou rachaduras; Instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias adequados e em perfeito funcionamento;
- **Documentação Legal e Regularização:** O imóvel deve estar regularizado perante os órgãos competentes, com documentação em ordem, incluindo matrícula/escritura e certidões negativas de débitos;
- **Viabilidade Financeira:** Deve ser verificado a viabilidade financeira do aluguel do imóvel em relação ao valor praticado no município, verificar os custos adicionais (manutenção, serviços públicos, reformas necessárias), e comparar com o custo de construção ou aquisição de um imóvel.
- **Prazo de locação:** O período de locação deverá ser de até 07 (sete) meses, com possibilidade de prorrogação conforme necessidade e legislação vigente.
- **Contrato:** Inclusão de cláusulas contratuais que definam responsabilidades do locador e locatário, especialmente a manutenção do imóvel.
- **Fiscalização:** O acompanhamento e fiscalização deverá ser realizada por servidores designados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, assegurando que o imóvel atenda aos objetivos.

4.2. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Prazo de Locação do imóvel:

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

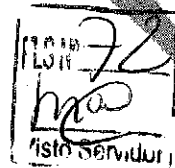
Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



5.1. O prazo de locação do imóvel será até **07 (sete) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

Prazo de vigência da contratação:

5.2. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.3. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre LOCATÁRIA e LOCADOR, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao LOCADOR e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



ITAÚBA

PREFEITURA

PLANO 73
M
Este Servidor

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença do LOCADOR para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a LOCATÁRIA poderá realizar uma reunião inicial com o LOCADOR. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.9. O LOCADOR designará formalmente o preposto, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A LOCATÁRIA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o LOCADOR designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

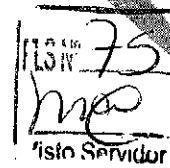
Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo locador, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes referente a locação do imóvel do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar em 07 (sete) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela LOCADORA, mediante apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

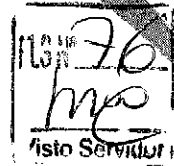
7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.



ITAÚBA

PREFEITURA



7.6. Nenhum pagamento isentará a LOCADORA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA E LOCADORA

8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da LOCADORA:

8.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.2.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ITAÚBA

PREFEITURA



8.2.6. Fornecer a LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.2.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

8.2.9. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência do Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação,

8.2.10. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8.3. São obrigações e responsabilidades da LOCATÁRIA:

8.3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Referência;

8.3.2. Pagar as tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.

8.3.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

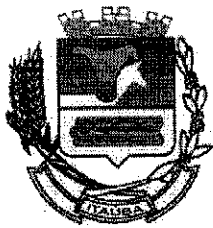
8.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.5. Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

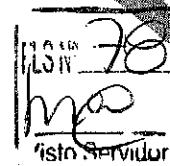
8.3.7. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

8.3.8. Responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.



ITAÚBA

PREFEITURA



8.3.9. Realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.

8.3.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

8.3.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA;

8.3.12. Findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

8.3.13. Na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;

8.3.14. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA;

8.3.15. Facultar a LOCADORA ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;

8.3.16. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

8.3.17. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.18. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela LOCADORA;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. O imóvel da LOCADORA será selecionado devido às características das instalações e por sua localização, na forma do inciso V do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, condicionada a locação ao preenchimento de todos os requisitos constantes no § 5º do mesmo dispositivo legal.



ITAÚBA

PREFEITURA



9.2. Após realização de visita em alguns imóveis de potenciais locadores, encontrou-se 01 (um) imóvel urbano com aproximadamente 177,00 m² de área construída, localizado na Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, sendo o mesmo de propriedade da Sra. **SELMA BARRIN**, portadora do CPF/MF nº 627.089.451-49, ao custo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), onde dentre os imóveis visitados, a sua escolha se deu por atender os objetivos da secretaria e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de mercado, conforme pode ser verificado no Laudo de Avaliação de Imóvel que foi confeccionado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº 362/2024 desta municipalidade.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

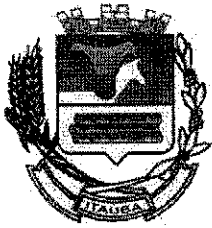
Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.4.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;

9.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br,

9.4.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;



ITAÚBA

PREFEITURA

PLS IV 80
ma
11/10/2011

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.4.6. A Certidão descrita no item 9.4.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.4.7. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.5.1. O Locador deverá apresentar declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF nº 627.089.451-49, para locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), conforme valor mensal constante na proposta de locação em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

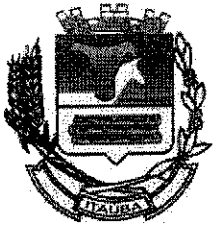
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	00035850	434378	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR A CASA LAR NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	MÊS	07	3.000,00	21.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							21.000,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2025:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA



ITAÚBA

PREFEITURA



Código: 561

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Unidade: 033 – Programa Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1038 - Apoio a Instituicoes Religiosas, Sociais e Outras

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física


12. ACESSO A INFORMAÇÃO:


12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 29 de maio de 2025.


FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS
SECRETARIA ADJUNTA DE AÇÃO SOCIAL
Matrícula – 1536


PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO
ORIENTADORA SOCIAL
Matrícula – 1047

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 29/05/2025


ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
SECRETARIA MUN. DE ASSISITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



ITAÚBA

PREFEITURA

13/01/14
ma
Isto Servidor

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E A SRA. _____.

Nº: ___/___

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominado de simplesmente de LOCATÁRIA.

LOCADORA: Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADOR (A).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de _____, para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, conforme especificação abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	----------------	------------------------	------	-------	----------------	-------------

1.2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/___, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

10/01/2024
M
Isto Servidor

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estipulado pelas partes referente a locação do imóvel do objeto do presente contrato é de R\$ ____ (____), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar em ____ (____) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ ____ (____) cada, no prazo de até ____ (____) dias úteis após a liquidação da despesa.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela LOCADORA, mediante apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

4.6. Nenhum pagamento isentará a LOCADORA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ITAÚBA

PREFEITURA

15/11/2024
me
Assin. Servidor

4.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

4.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de ____ (____) meses, com início a partir do dia ____/____/____ e encerramento no dia ____/____/____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a LOCADORA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b) – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c) – Haja manifestação expressa da LOCADORA informando o interesse na prorrogação;
- d) – Seja comprovado que a LOCADORA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a LOCADORA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de ____ (____) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

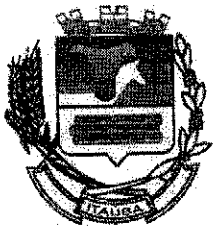
CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



Prazo de Locação do imóvel:

6.1. O prazo de locação do imóvel será até ____ (____) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.2. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre LOCATÁRIA e LOCADORA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela LOCATÁRIA, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

12/01/18
[Assinatura]
Este Servidor

- 8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 8.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.6. Fornecer a LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas;
- 8.9. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência do Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 8.10. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

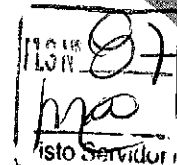
CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 9.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 9.2. Pagar as tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel;
- 9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ITAÚBA

PREFEITURA

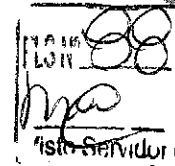


- 9.5. Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.7. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 9.8. Responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.
- 9.9. Realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.
- 9.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA;
- 9.12. Findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.
- 9.13. Na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;
- 9.14. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA;
- 9.15. Facultar a LOCADORA ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- 9.16. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.



ITAÚBA

PREFEITURA



9.17. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.18. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela LOCADORA;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

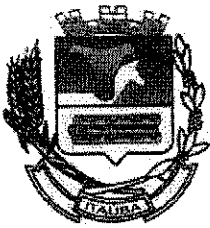
12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a LOCADORA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ITAÚBA

PREFEITURA

13/08/09
MPC
Este Servidor

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

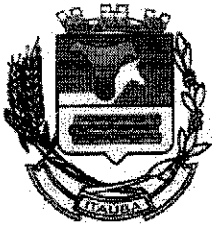
12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ITAÚBA

PREFEITURA



12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

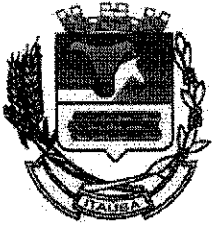
13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ITAÚBA

PREFEITURA

12.510.91
ma
Fisco Servidor

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao LOCADOR e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença do LOCADOR para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, a LOCATÁRIA poderá realizar uma reunião inicial com o LOCADOR. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

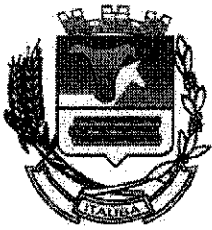
Preposto

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

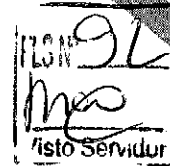
☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



15.9. O LOCADOR designará formalmente o preposto, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A LOCATÁRIA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a LOCADORA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

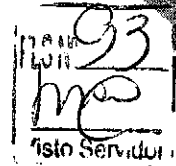
15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;



ITAÚBA

PREFEITURA



IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

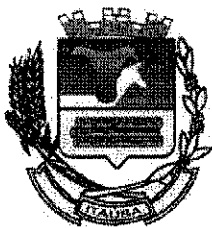
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo locador, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



ITAÚBA

PREFEITURA



IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº** ___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

17.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CERTIDÃO

19.1. Foi apresentada a certidão obrigatória exigida por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
RFB/PGFN			

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).



ITAÚBA

PREFEITURA

17/01/18 95
M
isto Servidor

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

LOCATÁRIA:

LOCADORA:

TESTEMUNHAS:

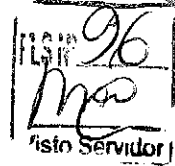
TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ITAÚBA

PREFEITURA



Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Wellington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

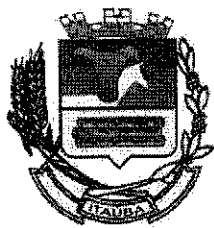
Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

Itaúba/MT. 29 de maio de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

29/05/2025



ITAÚBA

PREFEITURA

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025



ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.

RELATÓRIO:

Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 010/2025**, que tem por objetivo a locação de 01 (um) imóvel urbano com aproximadamente 177,00 m² de área construída, localizado na Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, através de Inexigibilidade de Licitação com a Sra. SELMA BARRIN, inscrita no CPF nº 627.xxx.xxx-49.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 174/2025 de 10/04/2025, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.



ITAÚBA

PREFEITURA



▪ Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

▪ Estudo Técnico Preliminar – ETP;

▪ Consulta junto ao Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba sobre a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

▪ Resposta do Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba informando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis no patrimônio municipal;

▪ Ofícios das Pesquisas de Preços de Imóveis localizados no município;

▪ Propostas de preços apresentadas por interessados na locação de imóvel;

▪ Portaria nº 362/2024 que nomeia membros da Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares, devidamente publicada;

▪ Solicitação de providências para a realização de vistoria in loco e elaboração de laudo de avaliação do imóvel;

▪ Laudo de Avaliação de Imóvel para Locação;

▪ Cópia da Matrícula e Relatório Fotográfico do Imóvel a ser locado;

▪ Cópia dos documentos de regularidade da proprietária do imóvel perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas de débitos;

▪ Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;

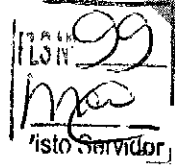
▪ Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;

▪ Termo de Referência – TR;



ITAÚBA

PREFEITURA



- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis



ITAÚBA

PREFEITURA



"deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

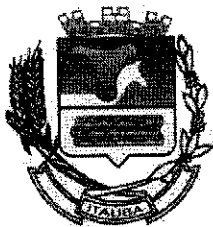
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

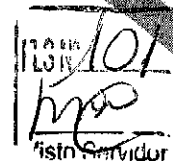
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



ITAÚBA

PREFEITURA



h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição no caso de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021) consta no § 5º que nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.



ITAÚBA

PREFEITURA

10/10/24
ma
Isto

Da análise, vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por inexigibilidade de licitação. Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para atender as demandas das secretarias, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

A iniciativa está alinhada ao Termo de Ajustamento de Conduta do Procedimento Administrativo SIMP nº 000065-060/2024, assinado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÚBA e os municípios de ITAÚBA e NOVA SANTA HELENA/MT. Ressalta-se que a instalação de uma entidade de abrigo institucional é imprescindível para cumprir as obrigações assumidas no mencionado TAC, garantindo que as crianças e adolescentes recebam proteção adequada, respeitando seus direitos e promovendo seu bem-estar.

Passemos à análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que seja realizada avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

Verifica-se nos autos do processo a existência de fotos do imóvel e de laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos e de Particulares do Município, atestando a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local no laudo, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

No segundo requisito, exige-se a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

No mesmo norte, foram juntados documentos que demonstram a certificação do Departamento de Patrimônio do Município de Itaúba informando a



ITAÚBA

PREFEITURA

14.11.2021
103
Mestre
Mestre

inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis no patrimônio municipal, estando presente o segundo requisito.

No terceiro requisito, exige-se justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

Vislumbramos que no processo consta justificativa da contratação em razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de fornecer um local adequado e funcional para o funcionamento da Casa Lar, restando assim satisfeito o terceiro requisito.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

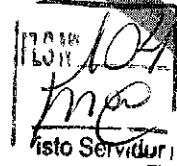
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ITAÚBA

PREFEITURA



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

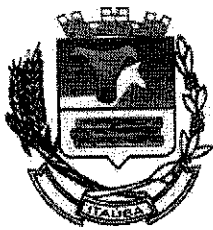
Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão para ser contratada, nos termos da lei.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.



ITAÚBA

PREFEITURA

10/05
isto Separado

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do contratado e com a **justificativa do preço** dos serviços, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. Justificada a escolha do imóvel, por consequência, estará devidamente justificada a escolha do(a) contratado(a).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita no ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço, conforme já aduzido, há de ser feita mediante avaliação prévia do imóvel pela Comissão de Avaliação, que emitirá parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado.

No caso específico, no documento "laudo de avaliação de imóvel", atentando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual



ITAÚBA

PREFEITURA



deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei n° 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei n° 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.



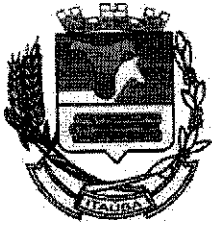
ITAÚBA

PREFEITURA

Itaúba/MT. 29 de maio de 2025.

LSN 107
M
"isto servidor"

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020



ITAÚBA

PREFEITURA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

10/09/2025
MAG
15to Servidor

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação da Sra. SELMA BARRIN, inscrita no CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, para locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, o contratado escolhido apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br **(Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**;
- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- ✓ Declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:



ITAÚBA

PREFEITURA



- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apto a contratação.

Itaúba/MT, 30/05/2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo nos autos do processo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SELMA BARRIN
CPF: 627.00000-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:40 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **739C.793B.507F.8A1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ - 03.238.961/0001-27

15/05/2025
Assinado
Assinado Servidor

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 452/2025

Emissão: 27/05/2025

Validade: 26/06/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: SELMA BARRIN

CPF/ CNPJ: 627. [REDACTED]-49

RG/ Insc. Estadual: 1111111111

Emissor: SSPMT MT

Logradouro: Rua Porto Alegre

Nº: 584

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 78510-000

Distrito:

Município: Itaúba

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão deste documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Itaúba, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.238.961/0001-27, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Itaúba - MT, terça-feira, 27 de maio de 2025.

Autenticação Mecânica



212153270520250000004522025101500500001092606202500000062708945149

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/Portal/itauba UTILIZANDO O CÓDIGO 8305643

Emissão: 27/05/2025 10:22:47
Usuário:

Agili Softwares Para Área Pública LTDA
www.agili.com.br | (84) 3331-2236/1725

1 de 1

Data de emissão: 27/05/2025 10:22:47

Portal do cidadão - Agili Software Brasil



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

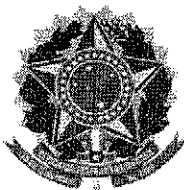
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/05/2025 às 10:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 627.██████████49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6835.C0D4.934B.2236 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SELMA BARRIN**

CPF/CNPJ: 627.██████-49

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:39:20 do dia 27/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8Y5J270525103920

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

DECLARAÇÃO

A Sra. **SELMA BARRIN**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 627. [REDACTED] -49 SSP/MT e do CPF/MF nº 627. [REDACTED] -49, residente e domiciliada na Rua do Imperador, nº 13, Quadra 13, Coab Dom Orlando Chaves, Bairro Cristo Rei, CEP. 78.118-177, na cidade de Várzea Grande/MT, DECLARA para os devidos fins:

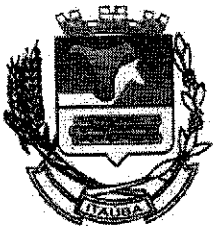
- ✓ Que como proprietária do imóvel dá a anuência para locação do imóvel em apreço para o fim que se destina.
- ✓ Que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

Por ser expressão da verdade;

Itaúba/MT, 08 de maio de 2025



SELMA BARRIN
Proprietária - CPF nº 627 [REDACTED] -49



ITAÚBA

PREFEITURA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu sobre a Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, objetivando a locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, em razão das características e localização do imóvel atender os objetivos e requisitos para instalação da sede da Casa Lar e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de mercado.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Itaúba/MT, 30 de maio de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará a Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, pela locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação a Administração solicitou Laudo de Avaliação do Imóvel para locação comprovando que o referido imóvel atende as necessidades de instalação e localização, bem como a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte inexigível a licitação.

Itaúba/MT, 30 de maio de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

DECISÃO

Vistos etc.

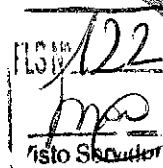
Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, objetivando a locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, através de Inexigibilidade de Licitação com a Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, com fulcro no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação decorre da necessidade de criação e funcionamento de uma entidade de acolhimento institucional municipal destinada ao atendimento, reconhecimento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, nos termos do artigo 98 e seus incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente, admitindo, igualmente, ser de sua inteira responsabilidade a implementação e manutenção desse serviço, conforme determinação da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. A locação de um imóvel é essencial para garantir o funcionamento adequado da CASA LAR, que atenderá aos municípios de Itaúba e Nova Santa Helena/MT. Essa entidade de abrigo institucional será responsável por acolher provisoriamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, promovendo um ambiente seguro, acolhedor e humanizado. A iniciativa está alinhada ao Termo de Ajustamento de Conduta do Procedimento Administrativo SIMP nº 000065-060/2024, assinado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÚBA e os municípios de ITAÚBA e NOVA SANTA HELENA/MT. Ressalta-se que a instalação de uma entidade de abrigo institucional é imprescindível para cumprir as obrigações assumidas no mencionado TAC, garantindo que as crianças e adolescentes recebam proteção adequada, respeitando seus direitos e promovendo seu bem-estar. Além disso, a criação de uma estrutura física adequada facilitará a gestão, o acompanhamento e a implementação de ações de proteção social, fortalecendo a rede de proteção à criança e ao adolescente na região. Assim, essa medida visa não apenas atender às exigências legais e do TAC, mas também assegurar que os



ITAÚBA

PREFEITURA



municípios de Itaúba e Nova Santa Helena ofereçam um acolhimento digno, promovendo a segurança, a saúde emocional e o desenvolvimento integral dos acolhidos.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento da locação do imóvel do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

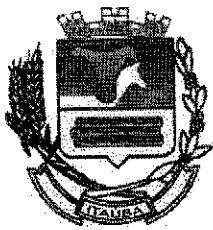
Decido.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:

*"Art. 37 - (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

No mesmo norte o artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

Todavia conforme ressalvado, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.



ITAÚBA

PREFEITURA

123
isto condutor

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Com relação ao contratado, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação recaiu sobre a Sra. SELMA BARRIN em razão das características e localização do imóvel atender os objetivos e requisitos para a instalação da Casa Lar e pelo fato do valor ofertado está dentro do valor de mercado.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação a Administração realizou vistoria e avaliação do imóvel para locação comprovando que o referido imóvel atende as necessidades de instalação e localização, bem como a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte inexigível a licitação.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74 inciso V da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF/MF nº 627.089.451-49, para locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.



ITAÚBA

PREFEITURA

11/06/2024
Mário
Visto Senhor

O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 02 de junho de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ITAÚBA

PREFEITURA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025


125
isto servidor

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 e AUTORIZOU a contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, para locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Itaúba/MT, 02 de junho de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

PUBLICADO NO MURAL EM
DATA: 02 / 06 / 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 e AUTORIZOU a contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, para locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas

provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Itaúba/MT, 02 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

12/06/2025
Isto Servidor

Publique-se

PORTARIA Nº 274/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	MATRÍCULA: 1536
FISCAL SUPLENTE: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	MATRÍCULA: 1047
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE-010-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 024/2025	
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: SELMA BARRIN	
VALOR: 21.000,00 (vinte e um mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passí-

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 040/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO OFICIAL E HOMOLOGAÇÃO DE UM FEITO INÉDITO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 2ª FEIRA DO LEITE E DERIVADOS, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT, CONFORME CONVÊNIO SEDEC Nº 0508/2025. DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: **CADARI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 82.470.402/0001-14, no valor total de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos).

Curvelândia/MT, 30 de maio de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ASPLEMAT Publicações 65 3365-0800

Protocolo 1698865

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 035/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 15ª EDIÇÃO DA FESTA DO QUEIJO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 0218/2025, FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 45.472.755/0001-27, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Curvelândia/MT, 02 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ASPLEMAT Publicações 65 3365-0800

Protocolo 1698871

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 e AUTORIZOU** a contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, para locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Itaúba/MT, 02 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1698529

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, CNPJ nº 37.465.408/0001-49, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, construção de calçadas e implantação de sinalização viária, do Complexo Habitacional abrangendo as vias: Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E e Rua Lambari, zona urbana do município de Lambari D'Oeste - MT.

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1698883

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO
003/2025**

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: 033/2025

Empresa vencedora: **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**Valor: **R\$ 46.017,44**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO
003/2025**

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: 034/2025

Empresa vencedora: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**Valor: **R\$ 272.586,25**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO
003/2025**

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: 035/2025

Empresa vencedora: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**Valor: **R\$ 10.800,00**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO
003/2025**

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: 036/2025

Empresa vencedora: **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**Valor: **R\$ 18.477,71**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO
003/2025**

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: 037/2025

Empresa vencedora: **MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA**Valor: **R\$ 9.637,22**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO
003/2025**

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: 038/2025

Empresa vencedora: **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**Valor: **R\$ 3.945,96**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).



ITAÚBA

PREFEITURA

12/09
Mae
Isto Servidor



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E A SRA. SELMA BARRIN.

Nº: 024/2025

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, de ora em diante denominado de simplesmente de LOCATÁRIA.

LOCADORA: Sra. **SELMA BARRIN**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 627xxxxxx49 SSP/MT e do CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, residente e domiciliada na Rua do Imperador, nº 13, Coab Dom Orlando Chaves, Bairro Cristo Rei, CEP 78.118-177, na cidade de Várzea Grande/MT, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, conforme especificação abaixo descrita:**

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00035850	434378	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA SER DESTINADO A ABRIGAR A CASA LAR NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	MÊS	07	3.000,00	21.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							21.000,00

1.2. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um imóvel urbano, objeto da Matrícula 452, situado na Rua José Dias, nº 262, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com uma edificação residencial em alvenaria com aproximadamente 177,00 m² de área construída, com as seguintes divisões: **Área principal** - Uma edificação em alvenaria, com piso em porcelanato, com cobertura em Laje, com 117 m² de área construída compostos por: 02 quartos, 01 banheiro social, 02 suítes, 01 sala de jantar, 01 cozinha com paredes revestidas em porcelanato, balcão fixo em L, bancada, pia e Cooktop. **Área secundária** - Uma edificação em alvenaria com 60 m² de área construída compostos por: 01 banheiro, 01 lavanderia, 01 quarto, um espaço gourmet com churrasqueira completa. Toda murada em

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



alvenaria, com portão elétrico, interfone e câmera de segurança instalada na parte superior externa da casa.

1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estipulado pelas partes referente a locação do imóvel do objeto do presente contrato é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar em 07 (sete) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) cada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela LOCADORA, mediante apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente.

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 923568d5-1e25-4d69-8390-809a0814a18a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

13/12/2025
MPE
Este Servidor



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 923568d5-1e25-4d69-8390-809a0814a18a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

4.6. Nenhum pagamento isentará a locadora das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

4.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **7 meses**, com início a partir do dia **03/06/2025** e encerramento no dia **31/12/2025**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



ITAÚBA

PREFEITURA



Administração, permitida a negociação com a locadora, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b) – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c) – Haja manifestação expressa da LOCADORA informando o interesse na prorrogação;
- d) – Seja comprovado que a locadora mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a locadora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Locação do imóvel:

6.1. O prazo de locação do imóvel será até **07 (sete) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.2. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre LOCATÁRIA e LOCADORA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 08/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela LOCATÁRIA, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

133
me
"isto Servidor"



Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a locadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

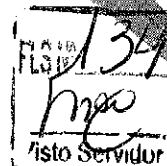
www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilidoc.agilidoc.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 923568d5-1e25-4d69-8390-809a0814a18a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



8.6. Fornecer a LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

8.9. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência do Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

8.10. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

9.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

9.2. Pagar as tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5. Notificar a locadora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

9.7. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://zqilblue.agilicid.com.br/porta/itauba#/assinatura/> e informe o código 923568d5-1e25-4d59-8390-809a0814a18a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

FL. 135
me
"isto Serviço"

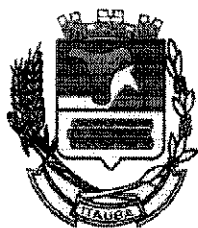


Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesso
<https://agilblue.egilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 92356805-1e25-4d69-8390-809a0814a18a, ou leia o QrCode ao
lado para validar as assinaturas.

- 9.8. Responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.
- 9.9. Realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.
- 9.10. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA;
- 9.12. Findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, a locadora mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.
- 9.13. Na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;
- 9.14. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA;
- 9.15. Facultar a LOCADORA ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- 9.16. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 9.17. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 9.18. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela LOCADORA;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e



ITAÚBA

PREFEITURA

FL 136
MPO
Isto Serviço



dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 561

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Unidade: 033 – Programa Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1038 - Apoio a Instituicoes Religiosas, Sociais e Outras

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a LOCADORA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001, Acesso
<https://agilible.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 923568d5-1e25-4d69-8390-80920814a18a, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



PLCM 1371
Krao
Isto Serviço

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



TERMO 138
me
Isto Sen. etc.

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



FLS. 39
me
Isto Signatário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a LOCADORA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença da LOCADORA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, a LOCATÁRIA poderá realizar uma reunião inicial com a locadora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilibue.agilicloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código 923568d5-1e25-4669-8390-809a0814a18a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



15.9. A LOCADORA designará formalmente o preposto, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A LOCATÁRIA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a locadora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;





ITAÚBA

PREFEITURA



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilfbue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 923568d5-1e25-4d69-8390-809a0614a18a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela locadora, com menção ao seu desempenho

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 923568d5-1e25-4d69-8390-80920814a18a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

17.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CERTIDÃO

19.1. Foi apresentada a certidão obrigatória exigida por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
RFB/PGFN	27/05/2025	23/11/2025	739C.793B.507F.8A1B

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO



ITAÚBA

PREFEITURA



20.1. Incumbirá a LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT. (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 03 de Junho de 2025

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SELMA BARRIN

Assinado de forma digital por SELMA
BARRIN
Dados: 2025.06.03 12:54:19 -04'00'

LOCADORA: SELMA BARRIN
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx-03

MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA
CPF: 954.xxx.xxx-15

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA (XXX.501.300-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilibue.agilicloud.com.br/portal/tauba#/assinatura> e informe o código 923568d5-1e25-4d69-8390-809a0814a16a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

veis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

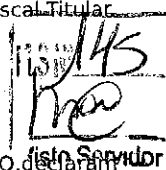
ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 03 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS e PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO, declarando estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS Fiscal titular	PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/06/2025 a 03/07/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: SELMA BARRIN.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

Valor: 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Data de Assinatura: 03/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ADRIANA PAULA LOUREDO SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 151/2024, por um ano contados de 18/06/2025 a 18/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 18/06/2025 à 18/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: GABRIELY DE OLIVEIRA SILVA BONIFACIO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 165/2024, por um ano contados de 27/06/2025 a 27/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 27/06/2025 à 27/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ANTONIA RODRIGUES DE LIMA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 168/2024, por um ano contados de 28/06/2025 a 28/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 28/06/2025 à 28/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: AMANDA STACHOVSKI NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 167/2024, por um ano contados de 28/06/2025 a 28/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 28/06/2025 à 28/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.



ITAÚBA

PREFEITURA



PORTARIA Nº 274/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	MATRÍCULA: 1536
FISCAL SUPLENTE: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	MATRÍCULA: 1047
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 010-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2025	
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: SELMA BARRIN	
VALOR: 21.000,00 (vinte e um mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do serviço.



ITAÚBA

PREFEITURA



b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

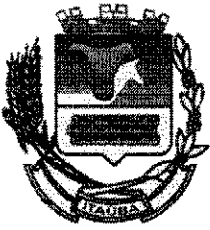
i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.



ITAÚBA

PREFEITURA



Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 03 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.06.03 16:37:03 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS e PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.


FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS
Fiscal titular


PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO
Fiscal suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/06/2025 a 03/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

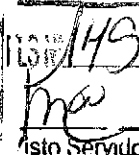
O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 e AUTORIZOU a contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, para locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas

provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Itaúba/MT, 02 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se



Este Servidor

PORTARIA Nº 274/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	MATRÍCULA: 1536
FISCAL SUPLENTE: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	MATRÍCULA: 1047
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 010-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 024/2025	
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: SELMA BARRIN	
VALOR: 21.000,00 (vinte e um mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passí-

veis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 03 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS e PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO, declarando estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

130
me
Fiscal Servidor

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS Fiscal titular	PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/06/2025 a 03/07/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: SELMA BARRIN.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

Valor: 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Data de Assinatura: 03/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ADRIANA PAULA LOUREDO SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 151/2024, por um ano contados de 18/06/2025 a 18/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 18/06/2025 à 18/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: GABRIELY DE OLIVEIRA SILVA BONIFACIO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 165/2024, por um ano contados de 27/06/2025 a 27/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 27/06/2025 à 27/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ANTONIA RODRIGUES DE LIMA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 168/2024, por um ano contados de 28/06/2025 a 28/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 28/06/2025 à 28/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: AMANDA STACHOVSKI NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 167/2024, por um ano contados de 28/06/2025 a 28/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 28/06/2025 à 28/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

